



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI N° 020/2021

De: 15 de Abril de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 83, II, da Lei Orgânica do Município e, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo.

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em Anexo específico nesta lei, relativo ao período de 2022 e obedecendo aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal.
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da dívida;
7. outras despesas de capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Despesas por Órgãos do Governo, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

VIII - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integra a Lei Orçamentária Anual o anexo de Emendas Individuais a ser preenchido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 21, o inciso XXII, da Lei Orgânica do Município. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no máximo 1% (uma unidade por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 01 de Setembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 13 No projeto de lei orçamentária para 2022, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes e constantes de 2021.

Seção I

Da Instituição, Da Previsão e Da Efetivação da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 14 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17 Não serão objetos de limitações de despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 22 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entende-se como projetos em andamento aqueles, constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 30% (Trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24 Fica o do Poder Executivo Municipal nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado à fazer a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

outro e inclusão de fontes de recursos no orçamento geral do Município, para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput fica condicionada ao limite de 20% das receitas previstas fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, podendo ser realizadas em despesas correntes e de capital, obedecendo às regras contábeis estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 28 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiados deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Março de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 34 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais.

Art. 35 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016)

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2022 da Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37 As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotados as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrado em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, por ato do Poder Executivo, nos limites previstos no art. 24 desta lei, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 38 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 37 desta Lei.



Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de Setembro de 2021, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 2/12 (Dois doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 15 de Abril de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.543.510,00	47.637.990,38	0,233	0,000	53.414.000,00	49.147.957,30	0,240	0,000	56.537.200,00	49.546.227,32	0,242	0,000
Receitas Primárias (I)	47.805.510,00	45.966.836,53	0,225	0,000	52.079.000,00	47.919.580,41	0,234	0,000	56.419.200,00	49.442.818,33	0,241	0,000
Receitas Primárias Correntes	47.798.510,00	45.960.105,76	0,225	0,000	52.072.000,00	47.913.139,49	0,234	0,000	56.412.200,00	49.436.683,90	0,241	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.730.110,00	6.471.259,61	0,031	0,000	6.953.000,00	6.397.681,26	0,031	0,000	7.106.000,00	6.227.324,51	0,030	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	41.058.400,00	39.479.230,76	0,193	0,000	45.109.000,00	41.506.256,90	0,202	0,000	49.296.200,00	43.200.595,91	0,211	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000,00	9.615,38	0,000	0,000	10.000,00	9.201,32	0,000	0,000	10.000,00	8.763,47	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000,00	6.730,76	0,000	0,000	7.000,00	6.440,92	0,000	0,000	7.000,00	6.134,43	0,000	0,000
Despesa Total	49.543.510,00	47.637.990,38	0,233	0,000	53.414.000,00	49.147.957,30	0,240	0,000	56.537.200,00	49.546.227,32	0,242	0,000
Despesas Primárias (II)	49.349.510,00	47.451.451,92	0,232	0,000	52.974.000,00	48.743.099,00	0,238	0,000	55.713.200,00	48.824.117,08	0,238	0,000
Despesas Primárias Correntes	42.144.343,28	40.523.407,00	0,198	0,000	45.811.142,00	42.152.320,57	0,206	0,000	47.539.127,00	41.660.789,58	0,203	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	23.095.700,00	22.207.403,84	0,108	0,000	24.406.742,00	22.457.436,51	0,109	0,000	25.777.163,00	22.589.749,36	0,110	0,000
Outras Despesas Correntes	19.048.643,28	18.316.003,15	0,089	0,000	21.404.400,00	19.694.884,06	0,096	0,000	21.761.964,00	19.071.040,22	0,093	0,000
Despesas Primárias de Capital	7.055.166,72	6.783.814,15	0,033	0,000	6.982.858,00	6.425.154,58	0,031	0,000	7.984.073,00	6.996.821,48	0,034	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	150.000,00	144.230,76	0,000	0,000	180.000,00	165.623,84	0,000	0,000	190.000,00	166.506,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 1.544.000,00	- 1.484.615,38	0,007	0,000	- 895.000,00	- 823.518,58	0,004	0,000	706.000,00	618.701,25	0,003	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	110.000,00	105.769,23	0,000	0,000	114.000,00	104.895,10	0,000	0,000	118.000,00	103.408,99	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	184.000,00	176.923,07	0,000	0,000	367.000,00	337.688,62	0,001	0,000	386.000,00	338.270,09	0,001	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 1.618.000,00	- 1.555.769,23	0,007	0,000	- 1.148.000,00	- 1.056.312,10	0,005	0,000	438.000,00	383.840,15	0,001	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.846.153,84	0,018	0,000	3.562.000,00	3.277.511,96	0,016	0,000	3.124.000,00	2.737.709,22	0,013	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.403.846,15	0,011	0,000	2.062.000,00	1.897.313,21	0,009	0,000	1.624.000,00	1.423.188,15	0,007	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,08	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,08	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,50	4,00	4,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,60	5,30	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,50	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	21.215.547,13	22.232.255,95	23.325.195,57

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1411

003)a) A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para

amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

b) EM 2022 A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO SERÁ REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS A PAGAR	1.200.550,00	PARCELAMENTO DE DESPESAS, OPERAÇÃO DE CREDITO.	1.200.550,00
Frustração na arrecadação	950.000,00	Limitação de Empenho.	950.000,00
Epidemias e Situações de Calamidade Pública.	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	350.000,00
Despesas não Orçadas ou Orçadas a menor	750.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e redução de Dotações Orçamentárias.	750.000,00
Decisões Judiciais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	250.000,00
TOTAL	3.500.550,00	TOTAL	3.500.550,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) EXISTE UM PROCESSO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁLISE E PENDENTE, O QUAL PODERÁ SER REQUERIDO O PAGAMENTO DESSAS DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2022.
- 02) 1 - DIANTE DA ECONOMIA DOS DIAS ATUAIS PODEM OCORRER FRUSTRAÇÕES NAS ARRECADAÇÕES DAS RECEITAS, CASO OCORRAM SERÃO REALIZADAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS PARA NÃO COMPROMETER O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.
- 03) 1 - DEVIDO A OCORRÊNCIA DE CASOS DE DENGUE E A POSSIBILIDADE DE UMA EPIDEMIA, A RESERVA DE DOTAÇÃO SERÁ IMPORTANTE PARA A COBERTURA ORÇAMENTÁRIA, CASO ESSAS EPIDEMIAS VENHAM A OCORRER.
- 04) 3 - AS DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR PODEM OCORRER DEVIDO AS DIFICULDADES DE PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS, AS QUAIS SERÃO CONTROLADAS ATRAVÉS DA REDUÇÃO DE OUTRAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
- 05) 4 - DURANTE O EXERCÍCIO PODERÃO OCORRER DESPESAS PROFERIDAS POR DECISÕES JUDICIAIS E PARA A COBERTURA DESSAS DESPESAS SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.851.623,27	39.437.286,26	13,15	35.505.700,00	-9,96	49.543.510,00	39,53	53.414.000,00	7,81	56.537.200,00	5,84	
Receita Primária (I)	34.814.278,74	39.416.701,62	13,21	35.437.700,00	-10,09	47.805.510,00	34,90	52.079.000,00	8,93	56.419.200,00	8,33	
Despesa Total	31.832.449,76	34.442.007,11	8,19	35.477.267,00	3,00	49.543.510,00	39,64	53.414.000,00	7,81	56.537.200,00	5,84	
Despesa Primária (II)	31.789.589,24	34.442.007,11	8,34	35.402.267,00	2,78	49.349.510,00	39,39	52.974.000,00	7,34	55.713.200,00	5,17	
Resultado Primário (I - II)	3.024.689,50	4.974.694,51	64,46	35.433,00	-99,28	-1.544.000,00	-457,51	-895.000,00	-42,03	706.000,00	-178,88	
Resultado Nominal	-4.591.290,29	4.691.290,29	-202,17	-160.000,00	-103,41	2.560.000,00	-700,00	-438.000,00	-117,10	-438.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	20.999,82	295.000,00	304,77	295.000,00	0,00	3.500.000,00	86,44	3.062.000,00	-12,51	2.624.000,00	-14,30	
Dívida Consolidada Líquida	-4.591.290,29	100.000,00	-102,17	-60.000,00	-160,00	2.500.000,00	-266,66	2.062.000,00	-17,52	1.624.000,00	-21,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.249.656,53	41.409.150,57	8,26	35.505.700,00	-14,25	47.637.990,38	34,17	49.147.957,30	3,16	49.546.227,32	0,81	
Receita Primária (I)	38.208.670,91	41.387.536,70	8,31	35.437.700,00	-14,37	45.966.836,53	29,71	47.919.580,41	4,24	49.442.818,33	3,17	
Despesa Total	34.936.113,61	36.164.107,46	3,51	35.477.267,00	-1,89	47.637.990,38	34,27	49.147.957,30	3,16	49.546.227,32	0,81	
Despesa Primária (II)	34.889.074,19	36.164.107,46	3,65	35.402.267,00	-2,10	47.451.451,92	34,03	48.743.099,00	2,72	48.824.117,08	0,16	
Resultado Primário (I - II)	3.319.596,72	5.223.429,23	57,35	35.433,00	-99,32	-1.484.615,38	-289,92	-823.518,58	-44,52	618.701,25	-175,12	
Resultado Nominal	-5.038.941,09	4.925.854,80	-197,75	-160.000,00	-103,24	2.461.538,46	-638,46	-403.018,03	-116,37	-383.840,15	-4,75	
Dívida Pública Consolidada	23.047,30	309.750,00	243,97	295.000,00	-4,76	3.365.384,61	40,80	2.817.445,71	-16,28	2.299.535,53	-18,38	
Dívida Consolidada Líquida	-5.038.941,09	105.000,00	-102,08	-60.000,00	-157,14	2.403.846,15	-106,41	1.897.313,21	-21,07	1.423.188,15	-24,98	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,31	4,52	5,00 *	4,00 *	4,50 *	5,00 *	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	1,0975	Valor Corrente x	1,0500	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /
			1,0400	Valor Corrente /	1,0868	Valor Corrente /
						1,1411

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PORTO DOS GAUCHOS,01 de Dezembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	24.392.701,36	100,00	16.590.229,32	100,00	14.503.704,31	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	24.392.701,36	100,00	16.590.229,32	100,00	14.503.704,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO VEM CRESCENDO EM RAZÃO DE AQUISIÇÕES DE BENS E OBRAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO, TAMBÉM HOUVE ACRÉCIMOS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2020 (g) = ((la - lld) + f)	2019 (h) = ((lb - lle) + f)	2018 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

01) Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 o município não realizou alienação de ativos e o saldo em conta de bens alienados permanecem zerados.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
------------------	--	--	--	---

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuição dos Segurados Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuições Patronal Pessoal Civil Pessoal Militar Para Cobertura de Déficit Atuarial Em Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

- Notas: 01) a) O município não possui Regime Próprio de Previdência
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NÃO POSSUI REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.
SENDO QUE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL.
- 02) a) O município não possui Regime Próprio de Previdência

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2
ISENTA O MICRO EMPREENDEDOR - MEI	FICA ISENTA O MICRO EMPREENDEDOR - MEI DA COBRANCA DE TAXAS E EMOLUMENTOS E DE TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE PREVIOS, ELATIVOS A ABERTURA, A INSCRICAO, AO REGISTRO, AO FUNCIONAMENTO, AO ALVARA, A LICENC	86.478,70	90.802,63	
Os aposentados, deficientes fisicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	IPTU	48.803,49	51.243,66	
Os aposentados, deficientes fisicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	Taxas diversas	11.836,50	12.428,32	
TOTAL		147.118,69	154.474,61	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA D
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	1.900.000,00
Novas DOCC	1.900.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.700.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) A) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO SERÃO UTILIZADAS NA COBERTURA DO AUMENTO DA INFLAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 E O REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES. AS DEMAIS RECEITAS SE A ARRECADAÇÃO REALMENTE EFETIVAR SERÃO UTILIZADAS EM DESPESAS JÁ PROGRAMADAS NO ORÇAMENTO, CASO NÃO OCORRA O INGRESSO DOS RECURSOS SERÁ FEITO A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
ISENTA O MICRO EMPREENDEDOR - MEI	FICA ISENTA O MICRO EMPREENDEDOR - MEI DA COBRANCA DE TAXAS E EMOLUMENTOS E DE TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE PREVIOS, ELATIVOS A ABERTURA, A INSCRICAO, AO REGISTRO, AO FUNCIONAMENTO, AO ALVARA, A LICENC	86.478,70	90.802,63	94.434,74	A ESTIMATIVA DE INSENCÃO SERA CONSIDERADO NA ELABORACAO DA LEI ORÇAMENTARIA E NAO AFETARA A METAS FISCAIS
Os aposentados, deficientes fisicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	IPTU	48.803,49	51.243,66	53.293,41	A ESTIMATIVA DE INSENCÃO SERA CONSIDERADO NA ELABORACAO DA LEI ORÇAMENTARIA E NAO AFETARA A METAS FISCAIS
Os aposentados, deficientes fisicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	Taxas diversas	11.836,50	12.428,32	12.925,45	A ESTIMATIVA DE INSENCÃO SERA CONSIDERADO NA ELABORACAO DA LEI ORÇAMENTARIA E NAO AFETARA A METAS FISCAIS
TOTAL		147.118,69	154.474,61	160.653,60	

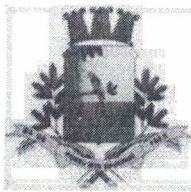
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



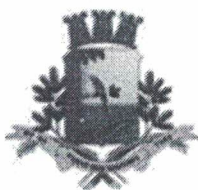
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022, com base no art. 48 e parágrafo único da LRF, que será realizada no dia **14 de Abril de 2021** as **14h00m**, a audiência será realizada através do canal oficial da prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos no Youtube pelo link <https://www.youtube.com/channel/UCqqp84ZRFNFPa3irdftL7Lw>, a sociedade de modo geral poderá interagir na live pelo chat, podendo colaborar com a edição da Legislação em análise.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Ofício: 123/SMF/2.021

Código do Município 1112747

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando Lei nº 938/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências”, para que a mesma seja protocolada junto a este Tribunal de Contas.

Sendo só para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CPF: 893.514.361-87
RG: 11735317 SESP/MT
Rua Minervino Cecílio dos Santos,
78.560.000 - Porto dos Gaúchos MT

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas e em plena vigência, todas as demais Cláusulas e Condições Contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviço Nº 043/2021, firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, respeitando-se a alteração introduzida pelo 1º Termo Aditivo à esse Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Paranaíta/MT, 09 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT
OSMAR ANTONIO MOREIRA
CONTRATANTE

JOSEVANY NEVES ASSUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREIA FABIANA DOS REIS
CPF: 909.440.111.87

EDER FABIANO NAVARRO
CPF: 918.865.971.20

SERVIÇO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 046/2021

Por este Instrumento de primeiro Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço Nº 046/2021, que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Alceu Rossi, s/nº, Centro – Paranaíta-MT, CNPJ Nº 03.239.043/0001-12 representado neste ato por seu Prefeito OSMAR ANTONIO MOREIRA, portador da Carteira de Identidade RG 860.219 SSI/SC, CPF 345.480.179.68, doravante designado de CONTRATANTE de outro lado a Sra LEILA MARCIANA BATISTA JUPITER RG 19871988 SSP/MT e CPF 035.323.171.17 residente e domiciliada no Município de Paranaíta-MT, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, e que mutuamente concordam:

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato, prorrogando o prazo de vigência de 30/12/2021 para 11/06/2022, DEVIDO ESTÁ DE LICENÇA MATERNIDADE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas e em plena vigência, todas as demais Cláusulas e Condições Contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviço Nº 046/2021, firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, respeitando-se a alteração introduzida pelo 1º Termo Aditivo à esse Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Paranaíta/MT, 14 de DEZEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT
OSMAR ANTONIO MOREIRA
CONTRATANTE

LEILA MARCIANA BATISTA JUPITER
CONTRATADA

ANDREIA FABIANA DOS REIS
CPF: 909.440.111.87

EDER FABIANO NAVARRO
CPF: 918.865.971.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 104/2021

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela Portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2021, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de

Ultrassonografia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
EXCELENCIA ULTRASSONOGRRAFIA LTDA - ME	32.552.582/0001-05	R\$ 652.900,00

Em 15 de dezembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATO

DECRETO Nº 268/2021

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados, e dá outras providências."

WILSON JOAQUIM MOREIRA, Prefeito em Exercício de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO ainda a solicitação encaminhada via endereço eletrônico pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2021.

Art. 2º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados oriundos de contratos administrativos que não estão vigentes.

Art. 3º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda/MT, em 15 de dezembro de 2021.

WILSON JOAQUIM MOREIRA
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 938/2021

De: 14 de Dezembro de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 83, II, da Lei Orgânica do Município e, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em Anexo específico nesta lei, relativo ao período de 2022 e obedecendo aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do

Município;

responsável e permanente;

municipal.

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal.

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da dívida;
7. outras despesas de capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

últimos exercícios.

III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três

conterá:

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Despesas por Órgãos do Governo, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva

legislação;

de Governo;

VIII - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções

IX - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integra a Lei Orçamentária Anual o anexo de Emendas Individuais a ser preenchido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 21, o inciso XXII, da Lei Orgânica do Município. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016).

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no máximo 1% (uma unidade por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 01 de Setembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes.

Art. 13 No projeto de lei orçamentária para 2022, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes e constantes de 2021.

Seção I

Da Instituição, Da Previsão e Da Efetivação da Receita.

Art. 14 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais

serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17 Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II
Da Geração de Despesa

Art. 22 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entende-se como projetos em andamento aqueles, constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 30% (Trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24 Fica o do Poder Executivo Municipal nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado à fazer a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro e inclusão de fontes de recursos no orçamento geral do Município, para o exercício de 2022.

Parágrafo único – A autorização mencionada no caput fica condicionada ao limite de 20% das receitas previstas fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, podendo ser realizadas em despesas correntes e de capital, obedecendo às regras contábeis estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são

consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 28 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiados deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Março de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração aos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da

educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 34 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por

Emendas

Individuais.

Art. 35 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016)

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2022 da Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37 As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotados as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrado em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos prestação de contas.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, por ato do Poder Executivo, nos limites previstos no art. 24 desta lei, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 38 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 37 desta Lei.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o

encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de Setembro de 2021, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 2/12 (Dois doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 14 de Dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

LEI Nº 939/2021
De: 14 de Dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto dos Gaúchos para o quadriênio de 2022 a 2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

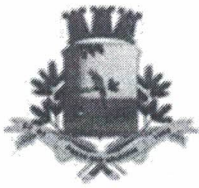
Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,0% (Quatro por cento) ao ano.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Código do Município 1112747

Relatório de Projetos em Andamento encaminhado ao Poder Legislativo

NÃO HOUVE

Atenciosamente

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CPF: 893.514.361-87
RG: 11735317 SESP/MT
Rua Minervino Cecílio dos Santos,
78.560.000 - Porto dos Gaúchos MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Código do Município 1112747

Comprovante de remessa do Relatório de Projetos em Andamento encaminhado
ao Poder Legislativo

NÃO HOUVE

Atenciosamente

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CPF: 893.514.361-87
RG: 11735317 SESP/MT
Rua Minervino Cecílio dos Santos,
78.560.000 - Porto dos Gaúchos MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Código do Município 1112747

Comprovante de publicação do Relatório de Projetos em Andamento (ampla
Publicação).

NÃO HOUVE

Atenciosamente

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CPF: 893.514.361-87
RG: 11735317 SESP/MT
Rua Minervino Cecílio dos Santos,
78.560.000 - Porto dos Gaúchos MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

De: 15 de Abril de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 83, II, da Lei Orgânica do Município e, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo.

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em Anexo específico nesta lei, relativo ao período de 2022 e obedecendo aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal.
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da dívida;
7. outras despesas de capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II - demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Despesas por Órgãos do Governo, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

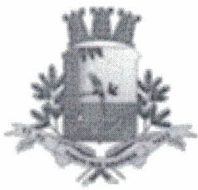
VII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

VIII - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integra a Lei Orçamentária Anual o anexo de Emendas Individuais a ser preenchido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 21, o inciso XXII, da Lei Orgânica do Município. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no máximo 1% (uma unidade por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 01 de Setembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 13 No projeto de lei orçamentária para 2022, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes e constantes de 2021.

Seção I

Da Instituição, Da Previsão e Da Efetivação da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 14 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17 Não serão objetos de limitações de despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Geração de Despesa


Art. 22 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entende-se como projetos em andamento aqueles, constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 30% (Trinta por cento) do seu custo total estimado.

 **Art. 24** Fica o do Poder Executivo Municipal nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado à fazer a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

outro e inclusão de fontes de recursos no orçamento geral do Município, para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput fica condicionada ao limite de 20% das receitas previstas fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, podendo ser realizadas em despesas correntes e de capital, obedecendo às regras contábeis estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 28 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiados deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Março de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 34 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais.

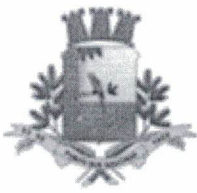
Art. 35 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016)

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2022 da Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37 As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotados as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrado em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

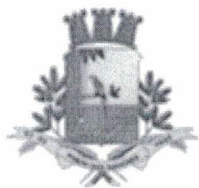
§ 3º Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, por ato do Poder Executivo, nos limites previstos no art. 24 desta lei, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 38 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 37 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

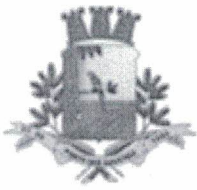
Art. 42 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de Setembro de 2021, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 2/12 (Dois doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 15 de Abril de 2021.

VANDERLELANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,0

Programa		Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	1001 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	0004 - Moveis e Utensilios	Unidade	4,00	17.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos	Unidade	3,00	17.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	1003 - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	P	0006 - Condicionadores de Ar	Unidade	3,00	17.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2001 - DISCUSSAO E VOTACAO DAS LEIS	A	0007 - Sesseos	Unidade	400,00	1.438.650,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2002 - FISCALIZACAO DOS ATOS DA ADMINISTRACAO	A	0008 - Unidade Gestora	Unidade	41,00	25.150,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2004 - REFORMA E MANUTENCAO DO PREDIO	A	0010 - Predio	Unidade	5,00	40.750,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2005 - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	A	0008 - Unidade Gestora	Unidade	20,00	21.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2007 - MANUTENCAO DE PAGINA DE INTERNET	A	0005 - Equipamentos	Unidade	2,00	28.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAA LEGISLATIVA	2007 - MANUTENCAO DE PAGINA DE INTERNET	A	0008 - Unidade Gestora	Unidade	1,00	4.500,00
Total do Órgão / Unidade:							1.609.050,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO							
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	10.000,00
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	A	0014 - Gabinete	Unidade	2,00	22.000,00
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	A	0058 - Manutencao	Unidade	120,00	1.085.000,00
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	A	0062 - Familias	Unidade	1,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.127.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO							
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2824 - ASSESSORIA JURIDICA	P	0014 - Gabinete	Unidade	4,00	13.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

Programa			Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Indicadores Físico / Financeiro				R\$ 1,0
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2824 - ASSESSORIA JURIDICA	P	0020 - Servidores	Real	2,00	103.000,00	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2824 - ASSESSORIA JURIDICA	P	0058 - Manutencao	Unidade	100,00	5.000,00	
			Total do Órgão / Unidade:					212.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL					2.506.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1021 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos	Unidade	2,00	5.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1030 - AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	0016 - Diversos	Unidade	5,00	10.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1035 - REESTRUTURA ADMINISTRATIVA	P	0020 - Servidores	Real	1,00	40.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	30,00	464.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	A	0016 - Diversos	Unidade	12,00	1.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	A	0020 - Servidores	Real	36,00	22.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	A	0182 - LOCACAO DE SOFTWARE	UN	3,00	30.000,00	
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2613 - PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO	A	0144 - Publicacao dos Atos do Executivo	un	12,00	250.000,00	
0006 - REFORMAS E MANUTENCOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - REFORMA E MANUTENCAO DA UNIDADE DA SEFAZ	P	0010 - Predio	Unidade	3,00	14.000,00	
0006 - REFORMAS E MANUTENCOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - CONSTRUCAO DO PACO MUNICIPAL	P	0021 - Predio	M2	1,00	1.633.000,00	
0006 - REFORMAS E MANUTENCOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1313 - REFORMA E AMPLIACAO DA PREFEITURA	P	0112 - REFORMA E AMPLIACAO	UN	3,00	20.000,00	
0006 - REFORMAS E MANUTENCOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2642 - REFORMA DO PREDIO CORREIOS DA GLEBA SAO JOAO	P	0112 - REFORMA E AMPLIACAO	UN	3,00	17.000,00	
			Total do Órgão / Unidade:					2.506.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1022 - AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	0016 - Diversos	Unidade	3,00	5.000,00	
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1070 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	P	0121 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	INFORMATICA	3,00	5.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

										R\$ 1,0	
Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Unidade	Meta Física	Meta Financeira
							Unidade de Medida	Meta Física			
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2021 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	A	0017 - Departamento Mantido					18,00		241.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2021 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	A	0020 - Servidores				Real	12,00		2.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2023 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EPI	A	0018 - EPI				Reais	12,00		5.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2024 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	A	0019 - Servidor Capacitado				Real	320,00		8.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2024 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	A	0020 - Servidores				Real	20,00		8.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2024 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	A	0060 - Passagens				Real	1,00		3.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2025 - CONCURSO PUBLICO	A	0020 - Servidores				Real	3,00		93.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2026 - REALIZ DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PUBLICO	A	0016 - Diversos				Unidade	3,00		6.500,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2026 - REALIZ DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PUBLICO	A	0019 - Servidor Capacitado				Real	3,00		3.000,00
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2026 - REALIZ DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PUBLICO	A	0020 - Servidores				Real	90,00		6.000,00
Total do Órgão / Unidade:										385.500,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS											
Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Unidade	Meta Física	Meta Financeira
							Unidade de Medida	Meta Física			
0007 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida				Unidade	21,00		283.500,00
0007 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0020 - Servidores				Real	12,00		2.000,00
Total do Órgão / Unidade:										97.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS											
Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
							Unidade de Medida	Meta Física			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Programa		Função e Subfunção	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - APOIO ADMINISTRATIVO SETOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1070 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos		Unidade	1,00	8.000,00
0009 - APOIO ADMINISTRATIVO SETOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida		Unidade	8,00	323.500,00
0009 - APOIO ADMINISTRATIVO SETOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0016 - Diversos		Unidade	2,00	5.000,00
0009 - APOIO ADMINISTRATIVO SETOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0020 - Servidores		Real	4,00	262.000,00
Total do Órgão / Unidade:								598.500,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
		Indicadores Físico / Financeiro						
		Ação		Produto		Unidade de Medida		
		Descrição		Tipo				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DVIDA INTERNA	2080 - AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DVIDA	A	0001 - Parcelamento		Reais	2,00	194.000,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DVIDA INTERNA	2081 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	A	0002 - Pessoa		Reais	3,00	35.000,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DVIDA INTERNA	2082 - ENCARGOS ESPECIAIS	A	0003 - Servidor Beneficiado		Reais	12,00	580.000,00
0008 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1060 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos		Unidade	2,00	12.000,00
0008 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1081 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0004 - Moveis e Utensilios		Unidade	1,00	120.000,00
0008 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1082 - DEVOLUCAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	P	0183 - DEVOLUCAO DE CONVENIOS	1		2,00	20.000,00
0008 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2060 - MANUTENCAO E ENCARGOS	A	0015 - Secretaria Mantida		Unidade	13,00	453.000,00
0008 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2060 - MANUTENCAO E ENCARGOS	A	0020 - Servidores		Real	5,00	481.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	P	0007 - Sesseos		Unidade	1,00	150.000,00
Total do Órgão / Unidade:								2.045.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
		Indicadores Físico / Financeiro						
		Ação		Produto		Unidade de Medida		
		Descrição		Tipo				
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2090 - MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0015 - Secretaria Mantida		Unidade	2,00	10.000,00
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2090 - MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0020 - Servidores		Real	2,00	502.000,00
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2090 - MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0054 - Programas Mantidos		Unidade	4,00	16.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

										R\$ 1,00
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2091 - PROMOCAO DA SAUDE NO PORTO DOS GAUCHOS.	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	2,00	10.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2091 - PROMOCAO DA SAUDE NO PORTO DOS GAUCHOS.	A	0055 - PSF	Unidade	20,00	1.730.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2092 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	A	0005 - Equipamentos	Unidade	12,00	2.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2092 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	A	0054 - Programas Mantidos	Unidade	6,00	503.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2801 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS NO BRASIL	A	0020 - Servidores	Real	1,00	40.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2803 - MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE	P	0017 - Departamento Mantido	Unidade	8,00	40.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2807 - CONTRATAÇÃO DE SERV MEDICOS PARA ATENCAO BASICA	P	0124 - MEDICOS	UN	4,00	604.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2831 - CONSTR, REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	P	0021 - Predio	M2	4,00	300.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2832 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO ATENCAO BASICA	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	10.000,00			
0019 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	3551 - CONSTRUCAO DE UMA SALA DE VACINA	P	0212 - SALA DE VACINA	UN	1,00	150.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2110 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	A	0057 - Medicamentos	Real	1,00	330.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2150 - MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	0125 - MOVEIS E EQUIPAMENTOS	UN	12,00	2.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2834 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR	P	0057 - Medicamentos	Real	12,00	330.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	3478 - OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	P	0016 - Diversos	Unidade	1,00	255.993,30			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	3478 - OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	P	0127 - MEDICAMENTOS	UN	1,00	10.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	3530 - MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	P	0174 - MATERIAL DE CONSUMO	UN	1,00	260.000,00			
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	3531 - MATERIAL DE CONSUMO PARA A FARMACIA HOSPITALAR	P	0174 - MATERIAL DE CONSUMO	UN	1,00	260.000,00			
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1150 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE UM PREDIO	P	0021 - Predio	M2	1,00	400.000,00			
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2121 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	A	0054 - Programas Mantidos	Unidade	7,00	625.000,00			
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2833 - ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS VIGILANCIA EM SAUDE	P	0016 - Diversos	Unidade	2,00	4.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

										R\$ 1,00	
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	3532 - PROJETO QUINTAL LIMPO	P	0208 - PROJETO QUINTAL LIMPO	1	12,00	10.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1857 - AQUISICAO DE VEICULO P ACOES E SERVICOS DE SAUDE	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	5.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1862 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos	Unidade	3,00	5.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1874 - AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	0005 - Equipamentos	Unidade	12,00	2.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2130 - MANUTENCAO E GESTAO DAS ACOES DO SUS.	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	14,00	12.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2130 - MANUTENCAO E GESTAO DAS ACOES DO SUS.	A	0058 - Manutencao	Unidade	9,00	824.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2132 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO	A	0059 - Casa de Apoio	Unidade	1,00	80.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2133 - AQUISICAO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE PACIENTES	A	0123 - TRANSPORTE DE PACIENTES	UN	12,00	250.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2636 - REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	P	0013 - Veiculo	Unidade	10,00	233.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2650 - CAPACITACAO PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE PUBLICA	P	0019 - Servidor Capacitado	Real	2,00	8.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2650 - CAPACITACAO PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE PUBLICA	P	0020 - Servidores	Real	10,00	4.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2652 - CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAUDE	P	0070 - Pessoas Assistidas	Unidade	140,00	8.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2805 - AQUISICAO DE VEICULO P TRANSPORTE DE PACIENTES	P	0005 - Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2828 - CONSTR DO PREDIO DA SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	P	0126 - CONSTRUCAO DE PREDIO	UN	1,00	10.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2830 - ATENDIMENTO A JUDICIALIZACAO DE SERVICOS DE	P	0122 - SENTENCAS JUDICIAIS	UN	2,00	30.000,00				
0023 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3477 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE	P	0126 - CONSTRUCAO DE PREDIO	UN	1,00	10.000,00				
0056 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2100 - DESENV ACOES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO	A	0001 - Parcelamento	Reais	2,00	20.000,00				
0056 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2100 - DESENV ACOES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO	A	0002 - Pessoa	Reais	1,00	20.000,00				
0056 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2101 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	A	0056 - Consorcio Mantido	Unidade	1,00	500.000,00				
0056 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2135 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	23,00	3.094.000,00				



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

											RS 1,0
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2071 - AQUISICAO DE VEICULO P ASSISTENCIA SOCIAL	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	5.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS	A	0001 - Parcelamento	Reais	1,00	2.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	29,00	1.191.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS	A	0070 - Pessoas Assistidas	Unidade	90,00	20.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2658 - CONSTRUCAO DE PREDIO P SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL	P	0009 - Sala	Unidade	1,00	1.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2822 - CONSTRUCAO DE UM NOVO CRAS	P	0010 - Predio	Unidade	2,00	16.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3521 - CONSTRUCAO DE UM PREDIO NA COMUNIDADE SAO JOAO	P	0010 - Predio	Unidade	1,00	1.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3522 - AMPLIACAO DO PREDIO DA COMUNIDADE NOVO PARANA	P	0010 - Predio	Unidade	1,00	1.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2012 - MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E	A	0001 - Parcelamento	Reais	1,00	2.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2012 - MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E	A	0063 - Crianças Assistidas	Unidade	4,00	25.000,00				
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2980 - AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	P	0017 - Departamento Mantido	Unidade	1,00	250.000,00				
0055 - DIA DAS CRIANCAS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2500 - REALIZACAO DE EVENTO DO DIA DAS CRIANCAS	A	0107 - Crianças	Unidade	1.002,00	22.000,00				
0055 - DIA DAS CRIANCAS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2500 - REALIZACAO DE EVENTO DO DIA DAS CRIANCAS	A	0128 - Famílias Atendidas	un	3,00	25.000,00				
1004 - BENEFICIOS EVENTUAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2210 - AUXILIO ALIMENTACAO	A	0128 - Famílias Atendidas	un	1,00	80.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2659 - REALIZACAO DE JOGOS DA TERCEIRA IDADE	P	0069 - Idosos Mantidos	Unidade	3,00	36.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2659 - REALIZACAO DE JOGOS DA TERCEIRA IDADE	P	0128 - Famílias Atendidas	un	2,00	12.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2660 - REALIZACAO DE EVENTOS, JANTARES E OUTROS	A	0128 - Famílias Atendidas	un	243,00	82.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2838 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	P	0004 - Moveis e Utensilios	Unidade	5,00	2.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2838 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	1,00	10.000,00				
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2838 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	P	0020 - Servidores	Real	52,00	140.000,00				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

1006 - CONVIVENCIA E		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2838 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANÇA, ADOL. IDOSO		P 0063 - Crianças Assistidas		Unidade		RS\$ 1,0		
										37.000,00		
										51,00		
										1.974.000,00		
Unidade Orçamentária: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL												
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		
				Descrição						Unidade de Medida		
										Meta Física		
										Meta Financeira		
0053 - BOLSA FAMILIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2200 - REUNIOES PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITACAO	A	0062 - Familias	Unidade	7.200,00	11.000,00					
0053 - BOLSA FAMILIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2230 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD SUAS	A	0054 - Programas Mantidos	Unidade	4,00	17.000,00					
0053 - BOLSA FAMILIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2230 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD SUAS	A	0128 - Familias Atendidas	un	4,00	24.000,00					
0053 - BOLSA FAMILIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2663 - IGD BOLSA FAMILIA	P	0015 - Secretaria Manida	Unidade	4,00	15.000,00					
0053 - BOLSA FAMILIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2663 - IGD BOLSA FAMILIA	P	0128 - Familias Atendidas	un	4,00	55.000,00					
1004 - BENEFICIOS EVENTUAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2210 - AUXILIO ALIMENTACAO	A	0128 - Familias Atendidas	un	180,00	70.000,00					
1004 - BENEFICIOS EVENTUAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2810 - AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNEIRE	P	0066 - Urna Mortuaria e Translado	Unidade	34,00	15.000,00					
1004 - BENEFICIOS EVENTUAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2810 - AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNEIRE	P	0128 - Familias Atendidas	un	1,00	40.000,00					
1004 - BENEFICIOS EVENTUAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2835 - AUXILIO NATALIDADE	P	0128 - Familias Atendidas	un	102,00	50.000,00					
1005 - ATENDIMENTO A	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2662 - PROTECAO SOCIAL BASICA	P	0128 - Familias Atendidas	un	18,00	44.000,00					
1005 - ATENDIMENTO A	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2836 - AJUDAR FAMILIAS QUE SOFREREM DANOS E PERDAS	P	0128 - Familias Atendidas	un	18,00	42.000,00					
1006 - CONVIVENCIA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2838 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANÇA, ADOL. IDOSO	P	0128 - Familias Atendidas	un	4,00	38.000,00					
2014 - PROGRAMA DE ATENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	3523 - FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	P	0128 - Familias Atendidas	un	3,00	37.000,00					
										Total do Órgão / Unidade:		458.000,00
Unidade Orçamentária: 004 - CONSELHO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE												
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		
				Descrição						Unidade de Medida		
										Meta Física		
										Meta Financeira		
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2012 - MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	3,00	14.000,00					
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2012 - MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E	A	0016 - Diversos	Unidade	12,00	10.000,00					

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

		Real		R\$ 1,00	
0024 - APOIO ADMINISTRATIVO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E O	A	0020 - Servidores	108,00	203.000,00
	2012 - MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E				
	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E O	A <th>0063 - Crianças Assistidas</th> <th>1,00</th> <th>12.000,00</th>	0063 - Crianças Assistidas	1,00	12.000,00
			Total do Órgão / Unidade:		239.000,00
Indicadores Físico / Financeiro					
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto
	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3540 - VIAGEM PARA A MELHOR IDADE	0128 - Famílias Atendidas	P	un
			Total do Órgão / Unidade:		27.333,33
Indicadores Físico / Financeiro					
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto
	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3541 - AQUISICAO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	0005 - Equipamentos	P	Unidade
			Total do Órgão / Unidade:		1.000,00
Indicadores Físico / Financeiro					
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto
	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3542 - AQUISICAO DE MESA SINUCA	0125 - MOVEIS E EQUIPAMENTOS	P	UN
			Total do Órgão / Unidade:		7.000,00
Indicadores Físico / Financeiro					
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto
	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3543 - AQUISICAO DE MATERIAIS - GRUPO GIRASSOL	0015 - Secretaria Mantida	P	Unidade
			Total do Órgão / Unidade:		5.000,00
Indicadores Físico / Financeiro					
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto
	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1240 - REFORMA CONSTRUC E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0043 - Escola Reformada	P	Unidade
	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1240 - REFORMA CONSTRUC E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0052 - Escola	P	Unidade
	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1242 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	0041 - Onibus	P	Unidade
	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2242 - TRANSPORTE ESCOLAR	0047 - Transporte de Alunos	A	Unidade
			Total do Órgão / Unidade:		20.000,00
			Total do Órgão / Unidade:		70.000,00
			Total do Órgão / Unidade:		10.000,00
			Total do Órgão / Unidade:		2.520.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

		2243 - MERENDA ESCOLAR		A 0046 - Ensino Fundamental		Unidade	1,00	100.000,00
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2260 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	20,00	387.000,00	
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2260 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0020 - Servidores	Real	3,00	23.000,00	
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2291 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	A	0031 - Escola Mantida	Unidade	103,00	7.000,00	
0015 - ALFABETIZACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2291 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	A	0051 - Aluno	Unidade	300,00	12.000,00	
0015 - ALFABETIZACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	1260 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	2.000,00	
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2280 - CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS	A	0009 - Sala	Unidade	37,00	15.100,00	
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2280 - CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS	A	0050 - Professores	Unidade	24,00	10.000,00	
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2850 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	P	0016 - Diversos	Unidade	48,00	189.000,00	
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2850 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	P	0020 - Servidores	Real	31,00	90.000,00	
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3475 - AQUISICAO KIT INFORMATICA PARA ALUNOS	P	0202 - NOTBOOKS E ACESSORIOS	UN	26,00	97.000,00	
1007 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1241 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	P	0016 - Diversos	Unidade	15,00	5.000,00	
1007 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2243 - MERENDA ESCOLAR	A	0129 - EDUCACAO INFANTIL	UN	1,00	100.000,00	
1007 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2283 - AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA	A	0052 - Escola	Unidade	4,00	65.500,00	
1007 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2839 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	P	0046 - Ensino Fundamental	Unidade	2,00	13.000,00	
1007 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2839 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	P	0129 - EDUCACAO INFANTIL	UN	10,00	358.000,00	
2013 - JOVEM ESTAGIARIO	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	3476 - JOVEM ESTAGIARIO	P	0203 - JOVENS ESTAGIARIOS	GP	36,00	45.000,00	
Total do Órgão / Unidade:								4.138.600,00

Unidade Orçamentária: 003 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO		Indicadores Físico / Financeiro	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto
		Descrição	Tipo
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		3548 - DESENVOLVIMENTO D ATIVIDADES D CONSELHOS	P
2015 - ESTRUTURAR OS CONSELHOS	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		
		Total do Órgão / Unidade:	
			12,00
			16.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00
16.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 004 - FUNDEB		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2320 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0046 - Ensino Fundamental	Unidade	4,00	1.294.000,00
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2321 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	0046 - Ensino Fundamental	Unidade	2,00	2.854.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2330 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 30%	0051 - Aluno	Unidade	4,00	1.493.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2331 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 70%	0051 - Aluno	Unidade	2,00	2.236.000,00
Total do Órgão / Unidade:				Total do Órgão / Unidade:	7.877.000,00	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 952 - EMENDA IMPOSITIVA - 03 2022 - UNIFORME		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		
0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3535 - UNIFORMES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	0050 - Professores	Unidade	1,00	27.333,33
Total do Órgão / Unidade:				Total do Órgão / Unidade:	27.333,33	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 953 - EMENDA IMPOSITIVA - 04 2022 - ALAMBRADO		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3536 - ALAMBRADO PARA QUADRA DE ESPORTES - EMIGAW	0040 - Alambrado e Arquibancada	Unidade	1,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:				Total do Órgão / Unidade:	30.000,00	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 954 - EMENDA IMPOSITIVA - 05 2022 - COBERTURA PARQUINHO		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3537 - COBERTURA DO PARQUINHO DA ESC. PAULO A COSTA	0031 - Escola Mantida	Unidade	1,00	3.333,33
Total do Órgão / Unidade:				Total do Órgão / Unidade:	3.333,33	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 955 - EMENDA IMPOSITIVA - 06 2022 - EQUIP INFORMATICA		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3538 - AQUISICAO DE IMPRESSORA, DATASHOW E NOTEBOOKS	0121 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	INFORMATICA	1,00	17.333,33
Total do Órgão / Unidade:				Total do Órgão / Unidade:	17.333,33	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Unidade Orçamentária: 956 - EMENDA IMPOSITIVA - 07 2022 - CURSO POS GRADUACAO		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
		Descrição		Unidade de Medida		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

0018 - APOIO ADMINISTRATIVO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3539 - CURSO DE POS GRADUACAO	P	0145 - CURSOS	UN	1,00	63.999,99
Total do Órgão / Unidade:							63.999,99
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição			Unidade de Medida		
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1462 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2340 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	21,00	122.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2340 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0058 - Manutencao	Unidade	8,00	46.000,00
Total do Órgão / Unidade:							173.000,00

Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
		Descrição			Unidade de Medida		
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1873 - AQUISICAO DE EQUIP E SISTEMA DE INFORMATICA	P	0005 - Equipamentos	Unidade	4,00	8.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1873 - AQUISICAO DE EQUIP E SISTEMA DE INFORMATICA	P	0121 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	INFORMATICA	1,00	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1874 - AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	0004 - Moveis e Utensilios	Unidade	5,00	9.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1876 - REFORMA E AQUISICAO DE CARRETINHAS	P	0140 - CARRETINHAS	UN	7,00	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1878 - INSTALACAO DE SISTEMA DE CAMERAS E MONITORAMENTO	P	0005 - Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1878 - INSTALACAO DE SISTEMA DE CAMERAS E MONITORAMENTO	P	0016 - Diversos	Unidade	1,00	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1879 - RADIOS AMADORES PARA VEICULOS E MAQUINARIOS	P	0005 - Equipamentos	Unidade	10,00	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1879 - RADIOS AMADORES PARA VEICULOS E MAQUINARIOS	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1880 - CONSTRUCAO DE UM BARRACAO COM ALMOXARIFADO	P	0010 - Predio	Unidade	1,00	1.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1880 - CONSTRUCAO DE UM BARRACAO COM ALMOXARIFADO	P	0155 - BARRACAO	UN	1,00	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1884 - AQUISICAO DE UM CAMINHAO COM COMPACTADOR DE LIXO	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - CONSTRUCAO DO NOVO PREDIO DA CAMARA	A	0126 - CONSTRUCAO DE PREDIO	UN	2,00	1.410.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

							R\$ 1,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - CONSTRUCAO DO NOVO PREDIO DA CAMARA	A	A	0161 - CONSTRUCAO DE BARRACAO	A	20.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2101 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	A	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	15.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2341 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	1.786.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2341 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	A	0058 - Manutencao	Unidade	298.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2434 - CONSTRUCAO DE MURO	A	A	0075 - Muro	Real	5.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2636 - REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	P	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	32.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2636 - REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	P	P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	375.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2665 - REFORMA DO ESCRITORIO DA SINFRA	P	P	0026 - Salas	Unidade	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2668 - CONSTRUCAO DE UMA GARAGEM PARA MAQUINARIOS	P	P	0010 - Predio	Unidade	10.000,00
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3516 - CONSTRUCAO DE UM LAVADOR DE VEICULOS	P	P	0204 - CONSTRUCAO DE UM LAVADOR	UN	10.000,00
0038 - EXPANSAO DA REDE DE	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1881 - INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA PERIMETRAL	P	P	0073 - Ligacao	Unidade	10.000,00
0038 - EXPANSAO DA REDE DE	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2350 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	A	0058 - Manutencao	Unidade	55.000,00
0038 - EXPANSAO DA REDE DE	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2350 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	A	0082 - Rede de Energia Eletrica	Unidade	79.000,00
0039 - REFORMA E CONSTRUCAO DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2360 - CONSTRUCAO DE BUEIROS E PONTES	A	A	0083 - Pontes	Unidade	116.000,00
0042 - CONSTRUICAO DE CASAS	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	3423 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	P	P	0070 - Pessoas Assistidas	Unidade	5.000,00
0054 - TERMINAL RODOVIARIO	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1510 - REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	P	P	0105 - Terminal Rodoviario	Unidade	2.000,00
0054 - TERMINAL RODOVIARIO	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1510 - REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	P	P	0112 - REFORMA E AMPLIACAO	UN	10.000,00
0058 - INFRA ESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2699 - MANUT CONSERV DE ESTRADAS PONTES E MAGUINAS FETHAB	P	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	1.840.000,00
0058 - INFRA ESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2700 - CONSTRUCAO MANUTENCAO DE ESTRADAS E OBRAS COMPLEM.	P	P	0084 - Estradas	ML	800.000,00
0058 - INFRA ESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2848 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS FETHAB	P	P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

Programa		Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
0058 - INFRA ESTRUTURA DE		26 - TRANSPORTE	3518 - AQUISICAO DE CAMINHAO CACAMBA TRUCADO - FETHAB	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	10.000,00
0062 - AQUISICAO DE VEICULO PARA		782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	3501 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES	P	0020 - Servidores	Real	1,00	10.000,00
0063 - AQUISICAO DE CAMINHAO PIPA		04 - ADMINISTRACAO	3502 - AQUISICAO CAMINHAO ADAPTADO PARA COMBATE INCENDIO	P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	1,00	10.000,00
0065 - AQUISICAO DE MAQUINAS E		122 - ADMINISTRACAO GERAL	3504 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	1,00	10.000,00
0066 - CONSTRUCAO E REFORMA DE		04 - ADMINISTRACAO	3505 - CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES E BUEIROS	P	0111 - Estradas	km	4,00	110.000,00
		122 - ADMINISTRACAO GERAL					Total do Órgão / Unidade:	
								7.126.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO						
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	1380 - PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0076 - Ruas	M2	12,00	5.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1380 - PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0142 - Ruas e Avenidas	UN	1,00	50.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	1381 - URBANIZACAO E ILUMINACAO DO TREVO E MARGINAIS	P	0077 - Urbanizacao	Real	1,00	20.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2380 - CALCAMENTO E PASSEIO	A	0080 - Calçada	ML	1,00	10.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	2666 - REFORMA DE CALCADAS DA AVENIDA GUILHERME MEYER	P	0080 - Calçada	ML	1,00	10.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2667 - URBANIZACAO DOS CANTEIROS CENTRAIS	P	0016 - Diversos	Unidade	2,00	25.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	2818 - PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS FETHAB	P	0076 - Ruas	M2	12,00	10.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3506 - RECUPERACAO E MANUT. RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	P	0058 - Manutencao	Unidade	1,00	30.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	3507 - PAVIMENTACAO DE 12 KM - COM SAO JOAO A MT 220	P	0109 - ASFALTO	1	1,00	10.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3509 - MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS	P	0077 - Urbanizacao	Real	1,00	1.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	3510 - CONSTRUCAO E REFORMA DE CALCADAS E-MEIO FIO	P	0077 - Urbanizacao	Real	3,00	16.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3511 - CRIACAO DE NOVOS LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO	P	0077 - Urbanizacao	Real	1,00	1.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		15 - URBANISMO	2808 - MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0142 - Ruas e Avenidas	UN	36,00	125.000,00
0037 - MANUTENCAO DE VIAS		452 - SERVICOS URBANOS						

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
0042 - CONSTRUÇÃO DE CASAS	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	2410 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES		A	0085 - Casas	Unidade	200,00	16.000,00
0043 - LAZER E RECREACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1390 - CONSTRUCAO DE PRACAS		P	0086 - Pracas	Unidade	1,00	10.000,00
0044 - DESTINACAO FINAL DO LIXO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2400 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO		A	0088 - Usina	Parc	1,00	5.000,00
0044 - DESTINACAO FINAL DO LIXO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2400 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO		A	0089 - Aterro Sanitario	Parc.	1,00	1.000,00
0044 - DESTINACAO FINAL DO LIXO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2849 - TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO		P	0143 - LIXO	TL	1,00	260.000,00
0061 - APOIO ADMINISTRATIVO AO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3500 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO		A	0058 - Manutencao	Unidade	8,00	85.000,00
0069 - AQUISICAO DE MAQUINAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3514 - AQUISICAO DE TRATOR DE PNEU		P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	1,00	1.000,00
0069 - AQUISICAO DE MAQUINAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3515 - AQUISICAO DE CARRETINHA DE REBOQUE		P	0141 - Veiculos e Maquinarios	UN	1,00	1.000,00
Total do Órgão / Unidade:								713.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1883 - SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL		P	0081 - Sinalizacao	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1885 - SINALIZACAO E ORIENTACAO DE DESTINO		P	0081 - Sinalizacao	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2671 - ONDULACAO TRANSVERSAL LOMBADA		P	0081 - Sinalizacao	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2673 - CAMPANHA NACIONAL E MUNICIPAL DE TRANSITO		A	0016 - Diversos	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2679 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO		A	0015 - Secretaria Mantida	
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2679 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO		A	0017 - Departamento Mantido	
0068 - AQUISICAO DE PLACAS PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3512 - AQUISICAO DE PLACA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS		P	0077 - Urbanizacao	
0068 - AQUISICAO DE PLACAS PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3513 - AQUISICAO DE PLACAS E SINALIZACAO DE ESTRADAS		P	0077 - Urbanizacao	
Total do Órgão / Unidade:						213.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 964 - EMENDA IMPOSITIVA - 15 2022 - URBANISMO		Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Meta Física	
Total do Órgão / Unidade:						213.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade	3547 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	P	0017 - Departamento Mantido	Unidade	3,00	27.333,33
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT														
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA														
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2440 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	21,00	440.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2684 - MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	A	0058 - Manutencao	Unidade	3,00	14.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2686 - MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS.	P	0058 - Manutencao	Unidade	2,00	65.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2844 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	P	0096 - Maquinas e Equipamentos	Unidade	12,00	5.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2845 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0005 - Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2845 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0135 - VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UN	5,00	5.000,00	UN						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2845 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0137 - ABATEDOURO	UN	3,00	30.000,00	UN						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2846 - CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	5,00	128.000,00	Unidade						
0047 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2891 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	5,00	128.000,00	Unidade						
2010 - ABRIGO DE ANIMAIS E CANIL	20 - AGRICULTURA 609 - DEFESA AGROPECUARIA	3451 - PROGRAMA DE CASTRACAO	P	0187 - CASTRACAO DE ANIMAIS	UN	2,00	15.000,00	UN						
Total do Órgão / Unidade: 707.000,00														

Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade	Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2441 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	12,00	2.000,00	Unidade					
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2441 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	A	0017 - Departamento Mantido	Unidade	9,00	70.200,00	Unidade					
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2892 - CRIACAO E IMPLEMENTACAO DE UM CENTR D DISTRIBUICAO	P	0155 - BARRACAO	UN	3,00	17.000,00	UN					
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2893 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO LEVE COM BAU	P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	10.000,00	Unidade					
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2894 - IMPLANTACAO DE ESTUFAS	P	0184 - ESTUFAS	UN	1,00	15.000,00	UN					
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2895 - COMPRA DIRETA DA PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR	P	0117 - ALIMENTOS	KL	1,00	180.000,00	KL					

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
1010 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	3449 - CONSTRUCAO DE ABATEDOURO		P	0137 - ABATEDOURO	UN	1,00	10.000,00
2007 - APOIO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2847 - MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA		P	0139 - PISCICULTURA	UN	25,00	28.000,00
2007 - APOIO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	3453 - AQUISICAO DE HORAS MAQUINA PARA CONSTR DE VIVEIROS		P	0139 - PISCICULTURA	UN	1,00	50.000,00
2007 - APOIO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	3443 - CAPACITACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES		P	0045 - Atendimento	Unidade	1,00	10.000,00
2007 - APOIO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	3443 - CAPACITACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES		P	0145 - CURSOS	UN	2,00	15.000,00
2007 - APOIO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	3443 - CAPACITACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES		P	0149 - ALEVINOS	UN	1,00	10.000,00
2008 - APOIO A CADEIA PRODUTIVA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	3446 - MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE		P	0005 - Equipamentos	Unidade	1,00	10.000,00
2008 - APOIO A CADEIA PRODUTIVA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	3446 - MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE		P	0045 - Atendimento	Unidade	2,00	45.000,00
2008 - APOIO A CADEIA PRODUTIVA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	3446 - MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE		P	0161 - CONSTRUCAO DE BARRACAO	A	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:								492.200,00

Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL				Indicadores Físico / Financeiro				
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
2009 - SERVICO DE INSPECAO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3447 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INSPECAO MUNICIPAL		P	0185 - SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL	UN	4,00	40.000,00
2009 - SERVICO DE INSPECAO	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3448 - AQUISICAO DE UM VEICULO PARA O SERVICO DE INSPECAO		P	0185 - SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL	UN	1,00	80.000,00
Total do Órgão / Unidade:								120.000,00

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				Indicadores Físico / Financeiro				
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2528 - REALIZACAO DE FESTIVAIS DE PESCA		A	0100 - Festival de Pesca	Unidade	4,00	62.000,00
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2529 - ANIVERSARIO DO MUNICIPIO		A	0101 - Evento Comemorativo	Unidade	3,00	31.000,00
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2841 - REVEILLON		P	0131 - REVEILLON	UN	3,00	51.000,00
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	3463 - CONSTRUCAO DO COMPLEXO TURISTICO ILHA DO CORACAO		P	0195 - COMPLEXO ILHA DO CORACAO	UN	3,00	135.000,00
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	3464 - PASSEIO CICLISTICO		P	0196 - PASSEIO CICLISTICO	UN	2,00	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

										R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Unidade	Valor
					Descrição	Ação					
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	3465 - VELOCROSS	P	0197 - VELOCROSS	UN	2,00	15.000,00	UN			
0048 - TURISMO LEGAL E TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	3466 - FESTA DO COLONO/FEIRA AGROPECUARIA	P	0198 - FESTA DOS COLONO	UN	2,00	25.000,00	UN			
1011 - APOIO ADM SECRETARIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2520 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	16,00	394.000,00	Unidade			
1011 - APOIO ADM SECRETARIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2520 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0019 - Servidor Capacitado	Real	12,00	5.000,00	Real			
1011 - APOIO ADM SECRETARIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2520 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0020 - Servidores	Real	5,00	4.000,00	Real			
1011 - APOIO ADM SECRETARIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2520 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	A	0058 - Manutencao	Unidade	26,00	50.000,00	Unidade			
Total do Órgão / Unidade:											792.000,00
Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA											
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2304 - REALIZACAO DO FESCAPO	A	0101 - Evento Comemorativo	Unidade	4,00	25.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2305 - MANUTENCAO DO MUSEU	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	6,00	33.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2306 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	7,00	51.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2637 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	A	0001 - Parcelamento	Reais	1,00	5.000,00	Reais			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2637 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	A	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	7,00	79.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3458 - PROJETO PULSACAO	P	0191 - PULSACAO	UN	4,00	95.000,00	UN			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3459 - PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	3,00	24.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3459 - PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS	P	0054 - Programas Mantidos	Unidade	1,00	7.000,00	Unidade			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3460 - FEIRA DA LUA	P	0192 - FEIRA DA LUA	UN	6,00	16.000,00	UN			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3461 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS MULTIFUSO	P	0155 - BARRACAO	UN	1,00	1.000,00	UN			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3462 - BAILE GAUCHO	P	0194 - BAILE GAUCHO	UN	9,00	6.000,00	UN			
0011 - CULTURA & ECONOMIA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3549 - NATAL FELIZ	P	0210 - NATAL FELIZ	UN	2,00	40.000,00	UN			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

	Total do Órgão / Unidade:	R\$ 1,00
		382.000,00

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 003 - CONTROLE AMBIENTAL			Indicadores Físico / Financeiro			Meta Financeira
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2680 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	P	0016 - Diversos	Unidade	60,00	66.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2680 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	P	0020 - Servidores	Real	7,00	92.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2687 - REALIZACAO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	A	0016 - Diversos	Unidade	3,00	27.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2688 - MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	A	0016 - Diversos	Unidade	3,00	37.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2691 - MANUTENCAO DO HORTO FLORESTAL	A	0016 - Diversos	Unidade	3,00	28.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	3457 - PROJETO AMIGOS DO RIO ARINOS	P	0149 - ALEVINOS	UN	1,00	22.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	3454 - DESCENTRALIZACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNIC	P	0189 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UN	2,00	25.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	3454 - DESCENTRALIZACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNIC	P	0190 - MONITORAMENTO DE QUEIMADAS	UN	1,00	10.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	3455 - MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.	P	0190 - MONITORAMENTO DE QUEIMADAS	UN	1,00	10.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	3456 - REGULARIZACAO DO SIMCAR	P	0092 - Areas Degradadas	Unidade	1,00	30.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	2840 - RECUPERACAO E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	P	0130 - RECUPERACAO E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	UN	3,00	20.000,00	
0057 - PORTO SUSTENTAVEL 100%	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	2842 - PROJETO PAISAGISTICO	P	0016 - Diversos	Unidade	60,00	28.000,00	
						Total do Órgão / Unidade:	395.000,00	

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			Indicadores Físico / Financeiro			Meta Financeira
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2630 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	96,00	95.000,00	
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2630 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	P	0020 - Servidores	Real	12,00	2.000,00	
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2630 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	P	0182 - LOCACAO DE SOFTWARE	UN	3,00	30.000,00	
						Total do Órgão / Unidade:	127.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1010 - AQUISICAO DE VEICULO		P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	80.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2631 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		P	0001 - Parcelamento	Reais	1,00	5.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2631 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	109,00	238.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2631 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		P	0020 - Servidores	Real	12,00	2.000,00
Total do Órgão / Unidade:								325.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2632 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	96,00	319.500,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2632 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		P	0020 - Servidores	Real	12,00	2.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2644 - CONTRUCAO DE REDE ESTRUTURADA		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	37,00	25.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2646 - MANUTENCAO DO PATIO TECNOLOGICO		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	3,00	17.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2647 - CAPACITACAO DE PESSOAL		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	1,00	8.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2647 - CAPACITACAO DE PESSOAL		P	0020 - Servidores	Real	13,00	10.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2648 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE SOFTWARE		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	3,00	20.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2648 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE SOFTWARE		P	0182 - LOCACAO DE SOFTWARE	UN	3,00	23.000,00
Total do Órgão / Unidade:								424.500,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2960 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO		P	0016 - Diversos	Unidade	24,00	12.000,00
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2960 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO		P	0020 - Servidores	Real	48,00	37.000,00


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2022

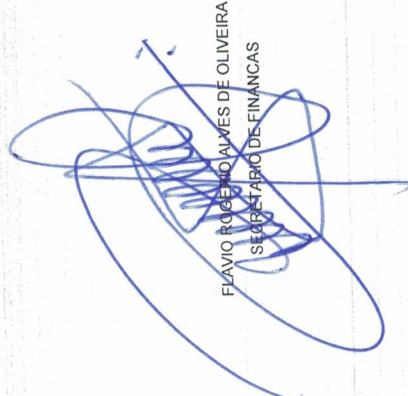
0124 - APOIO ADMINISTRATIVO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		P	0121 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		INFORMATICA	Total do Órgão / Unidade:		R\$ 1,00	
		2960 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO						3,00	8.000,00		
								57.000,00			
Indicadores Físico / Financeiro											
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES									
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1010 - AQUISICAO DE VEICULO		P	0013 - Veiculo	Unidade	1,00	2.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2633 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	43,00	316.000,00			
						Total do Órgão / Unidade:		318.000,00			
Indicadores Físico / Financeiro											
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER									
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1241 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS		P	0016 - Diversos	Unidade	12,00	2.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2634 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		P	0015 - Secretaria Mantida	Unidade	120,00	386.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2634 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		P	0020 - Servidores	Real	12,00	5.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2635 - CONSTRUCAO DE PRACA COM PLAY GRAUD B JARDIM AMAZON		P	0132 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	UN	2,00	5.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2635 - CONSTRUCAO DE PRACA COM PLAY GRAUD B JARDIM AMAZON		P	0162 - PLAY GROUND	A	1,00	15.000,00			
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2704 - CONSTRUCAO DE QUADRA DE AREIA COM ILLUMINACAO		P	0133 - CONSTRUCAO DE QUADRA DE AREIA	UN	3,00	15.000,00			
2011 - DESPERTANDO TALENTOS.	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3467 - REALIZ DE CAMPEONATOS EM MOD OLIMPIC E ESPOT VIRT		P	0200 - CAMPEONATOS E PREMIACOES	UN	48,00	105.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3468 - RUAS DE LAZER		P	0201 - RUAS DE LAZER	UN	3,00	15.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3469 - CONSTRUCAO E REFORMA DO MURO DO CAMPO MUNICIPAL		P	0112 - REFORMA E AMPLIACAO	UN	1,00	40.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3470 - CONSTRUCAO DE CAMPO DE SINTECTICO NA SEDE		P	0037 - Campo de Futebol	Unidade	1,00	2.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3471 - MANUTENCAO DE CAMPO DE FUTEBOL-NA COMUN SAO-JOAO		P	0037 - Campo de Futebol	Unidade	3,00	25.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3472 - REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES E COBERTURAS		P	0132 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	UN	1,00	40.000,00			
2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3473 - CONSTRUCAO DE UMA SALA DE REUNIAO NO SETOR DE ESP		P	0009 - Sala	Unidade	1,00	5.000,00			

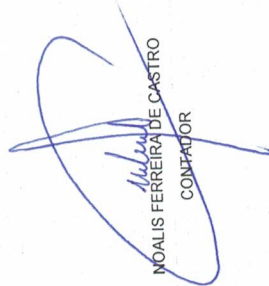
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

2012 - PROMOVER ESPORTES E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3474 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE VESTIARIOS	P	0058 - Manutencao	Unidade	2,00	15.000,00
Total do Órgão / Unidade:							715.000,00
Unidade Orçamentária: 961 - EMENDA IMPOSITIVA - 12 2022 - MAT. ESPORTIVO							
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3544 - AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - COM. SAO JOAO	P	0042 - Esporte Mantido	Unidade	1,00	14.000,00
Total do Órgão / Unidade:							14.000,00
Unidade Orçamentária: 962 - EMENDA IMPOSITIVA - 13 2022 - MAT ESPORTIVO - NP							
0012 - APOIO A SECRETARIA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	3545 - AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM. N. PARANA	P	0042 - Esporte Mantido	Unidade	1,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							10.000,00
TOTAL GERAL:							49.543.510,00


 VANDERLEIDE ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


 FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS


 NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR



AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	49.543.510,00	47.637.990,38	0,233	0,000	53.414.000,00	49.147.957,30	0,240	0,000	56.537.200,00	49.546.227,32	0,242
Receitas Primárias (I)	47.805.510,00	45.966.836,53	0,225	0,000	52.079.000,00	47.919.580,41	0,234	0,000	56.419.200,00	49.442.818,33	0,241	0,000
Receitas Primárias Correntes	47.798.510,00	45.960.105,76	0,225	0,000	52.072.000,00	47.913.139,49	0,234	0,000	56.412.200,00	49.436.683,90	0,241	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.730.110,00	6.471.259,61	0,031	0,000	6.953.000,00	6.397.681,26	0,031	0,000	7.106.000,00	6.227.324,51	0,030	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	41.058.400,00	39.479.230,76	0,193	0,000	45.109.000,00	41.506.256,90	0,202	0,000	49.296.200,00	43.200.595,91	0,211	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000,00	9.615,38	0,000	0,000	10.000,00	9.201,32	0,000	0,000	10.000,00	8.763,47	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000,00	6.730,76	0,000	0,000	7.000,00	6.440,92	0,000	0,000	7.000,00	6.134,43	0,000	0,000
Despesa Total	49.543.510,00	47.637.990,38	0,233	0,000	53.414.000,00	49.147.957,30	0,240	0,000	56.537.200,00	49.546.227,32	0,242	0,000
Despesas Primárias (II)	49.349.510,00	47.451.451,92	0,232	0,000	52.974.000,00	48.743.099,00	0,238	0,000	55.713.200,00	48.824.117,08	0,238	0,000
Despesas Primárias Correntes	42.144.343,28	40.523.407,00	0,198	0,000	45.811.142,00	42.152.320,57	0,206	0,000	47.539.127,00	41.660.789,58	0,203	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	23.095.700,00	22.207.403,84	0,108	0,000	24.406.742,00	22.457.436,51	0,109	0,000	25.777.163,00	22.589.749,36	0,110	0,000
Outras Despesas Correntes	19.048.643,28	18.316.003,15	0,089	0,000	21.404.400,00	19.694.884,06	0,096	0,000	21.761.964,00	19.071.040,22	0,093	0,000
Despesas Primárias de Capital	7.055.166,72	6.783.814,15	0,033	0,000	6.982.858,00	6.425.154,58	0,031	0,000	7.984.073,00	6.996.821,48	0,034	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	150.000,00	144.230,76	0,000	0,000	180.000,00	165.623,84	0,000	0,000	190.000,00	166.506,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.544.000,00	-1.484.615,38	0,007	0,000	-895.000,00	-823.518,58	0,004	0,000	706.000,00	618.701,25	0,003	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	110.000,00	105.769,23	0,000	0,000	114.000,00	104.895,10	0,000	0,000	118.000,00	103.408,99	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	184.000,00	176.923,07	0,000	0,000	367.000,00	337.688,62	0,001	0,000	386.000,00	338.270,09	0,001	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	-1.618.000,00	-1.555.769,23	0,007	0,000	-1.148.000,00	-1.056.312,10	0,005	0,000	438.000,00	383.840,15	0,001	0,000
Divida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.846.153,84	0,018	0,000	3.562.000,00	3.277.511,96	0,016	0,000	3.124.000,00	2.737.709,22	0,013	0,000
Divida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.403.846,15	0,011	0,000	2.062.000,00	1.897.313,21	0,009	0,000	1.624.000,00	1.423.188,15	0,007	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,08	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,09	0,000	0,000	0,10	0,08	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022		2023		2024	
	2022	2023	2023	2024	2024	2024
PIB real (crescimento % anual)			3,50	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			3,50	4,00	4,00	4,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			5,60	5,30	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			4,00	4,50	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			21.215.547,13	22.232.255,95	23.325.195,57	23.325.195,57


02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente /	2023		2024	
	2023	2024	2024	2024
Valor Corrente /	1,0400	1,0868	Valor Corrente /	1,1411

003)a) A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para

amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

b) EM 2022 A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO SERÁ REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL.



VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
PREFEITO



FLÁVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS



NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

RF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS A PAGAR	1.200.550,00	PARCELAMENTO DE DESPESAS, OPERAÇÃO DE CREDITO.	1.200.550,00
Frustração na arrecadação	950.000,00	Limitação de Empenho.	950.000,00
Epidemias e Situações de Calamidade Pública.	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	350.000,00
Despesas não Orçadas ou Orçadas a menor	750.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e redução de Dotações Orçamentárias.	750.000,00
Decisões Judiciais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	250.000,00
TOTAL	3.500.550,00	TOTAL	3.500.550,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) EXISTE UM PROCESSO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁLISE E PENDENTE, O QUAL PODERÁ SER REQUERIDO O PAGAMENTO DESSAS DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2022.
- 02) 1 - DIANTE DA ECONOMIA DOS DIAS ATUAIS PODEM OCORRER FRUSTRAÇÕES NAS ARRECADAÇÕES DAS RECEITAS, CASO OCORRAM SERÃO REALIZADAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS PARA NÃO COMPROMETER O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.
- 03) 1 - DEVIDO A OCORRÊNCIA DE CASOS DE DENGUE E A POSSIBILIDADE DE UMA EPIDEMIA, A RESERVA DE DOTAÇÃO SERÁ IMPORTANTE PARA A COBERTURA ORÇAMENTÁRIA, CASO ESSAS EPIDEMIAS VENHAM A OCORRER.
- 04) 3 - AS DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR PODEM OCORRER DEVIDO AS DIFICULDADES DE PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS, AS QUAIS SERÃO CONTROLADAS ATRAVÉS DA REDUÇÃO DE OUTRAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
- 05) 4 - DURANTE O EXERCÍCIO PODERÃO OCORRER DESPESAS PROFERIDAS POR DECISÕES JUDICIAIS E PARA A COBERTURA DESSAS DESPESAS SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


FLAVIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA DE PORTO DOS GAÚCHOS MT
 CNPJ: 03.204.187/0001.33
 PRACA LEOPOLDINA WILKE - 0000019 - CENTRO
 Telephone (066)3526-2010

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.781.900,00	0,20	0,99	39.437.286,26	0,23	7,75	5.655.386,26	16,74
Receitas Primárias (I)	33.691.900,00	0,20	0,73	39.416.701,62	0,23	7,69	5.724.801,62	16,99
Despesa Total	33.737.200,00	0,20	0,75	34.442.007,11	0,20	94,10	704.807,11	2,09
Despesas Primárias (II)	33.667.200,00	0,20	0,74	34.442.007,11	0,20	94,10	774.807,11	2,30
Resultado Primário (I - II)	24.700,00	-0,00	0,01	4.974.694,51	0,03	13,59	4.949.994,51	-160,52
Resultado Nominal	-73.000,00	-0,14	-0,14	4.691.290,29	0,03	12,82	4.764.290,29	-6.526,42
Dívida Pública Consolidada	350.000,00	0,00	0,05	295.000,00	0,00	0,81	-55.000,00	-15,71
Dívida Consolidada Líquida	-45.000,00	0,00	-0,13	100.000,00	0,00	0,27	145.000,00	-322,22

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	16.628.480.054,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	
PORTO DOS GAUCHOS, 30 de Agosto de 2021	


 VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 Prefeito(a)


 FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

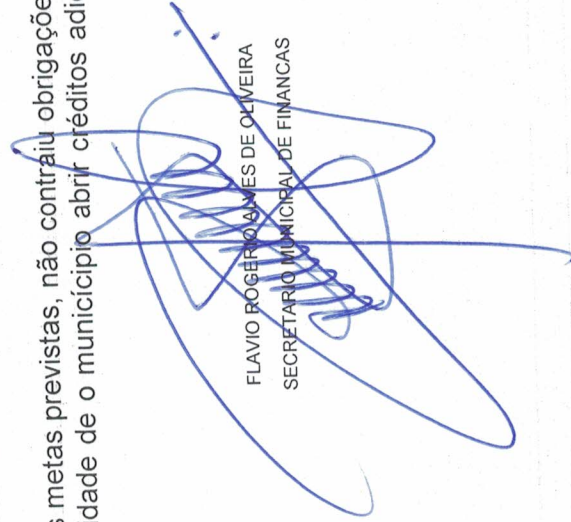

 NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 Contador

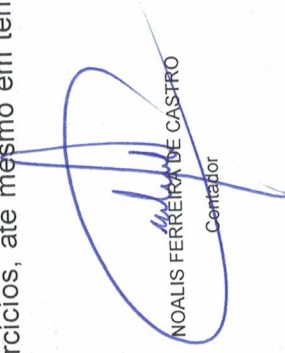
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PORTO DOS GAÚCHOS MT
CNPJ: 03.204.187/0001.33
PRACA LEOPOLDINA WILKE - 0000019 - CENTRO
Telefone (066)3526-2010

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício de 2022

- a) Na Avaliação das metas do exercício de 2020, podemos concluir que as metas realizadas de receitas foram superiores ao que foi previsto para o exercício. Uma das razões desse crescimento decorre pelo crescimento da receita de ICMS arrecadado pelo Município, que vem crescendo muito em razão da agricultura, motivo pelo qual tem elvado o nosso índice de participação na arrecadação desta receita, o que é bem favorável para o desenvolvimento do Município. Outra razão foi o crescimento do ITR que superou nossa expectativa prevista, muito em razão do trabalho de atualização do valor da terra nua, a VTN, no exercício ocorreu também a entrada de varios convênios, isso elevou bastante nossa arrecadação durante o ano de 2020.
- b) Já na realização das despesas, houve gastos superiores ao previsto devido à entrada de recursos a mais do que o previsto no orçamento anual, muitos desses recursos, vindo de Convênios com a União e Estado, o que possibilitou a abertura de créditos adicionais, sempre as nossas arrecadações anuais estão ocorrendo acima do previsto, isto é positivo para o município que não deixa suas contas descontrolar, o que possibilita o pagamento dos Salários e despesas de manutenção a vista, sempre com recursos em conta, e o melhor controle das despesas através da abertura de créditos adicionais.
- c) O município de Porto dos Gaúchos cumpriu todas as metas previstas, não contraiu obrigações acima do previsto, e ainda conseguiu gerar um Resultado primário de mais 4 milhões, o que gera uma capacidade de o município abrir créditos adicionais nos proximos exercícos, até mesmo em termos de realização de obras.


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito(a)


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.851.623,27	39.437.286,26	13,15	35.505.700,00	-9,96	49.543.510,00	39,53	53.414.000,00	7,81	56.537.200,00	5,84	
Receita Primária (I)	34.814.278,74	39.416.701,62	13,21	35.437.700,00	-10,09	47.805.510,00	34,90	52.079.000,00	8,93	56.419.200,00	8,33	
Despesa Total	31.832.449,76	34.442.007,11	8,19	35.477.267,00	3,00	49.543.510,00	39,64	53.414.000,00	7,81	56.537.200,00	5,84	
Despesa Primária (II)	31.789.589,24	34.442.007,11	8,34	35.402.267,00	2,78	49.349.510,00	39,39	52.974.000,00	7,34	55.713.200,00	5,17	
Resultado Primário (I - II)	3.024.689,50	4.974.694,51	64,46	35.433,00	-99,28	-1.544.000,00	-457,51	-895.000,00	-42,03	706.000,00	-178,88	
Resultado Nominal	-4.591.290,29	4.691.290,29	-202,17	-160.000,00	-103,41	2.560.000,00	-700,00	-438.000,00	-117,10	-438.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	20.999,82	295.000,00	304,77	295.000,00	0,00	3.500.000,00	86,44	3.062.000,00	-12,51	2.624.000,00	-14,30	
Dívida Consolidada Líquida	-4.591.290,29	100.000,00	-102,17	-60.000,00	-160,00	2.500.000,00	-266,66	2.062.000,00	-17,52	1.624.000,00	-21,24	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.249.656,53	41.409.150,57	8,26	35.505.700,00	-14,25	47.637.990,38	34,17	49.147.957,30	3,16	49.546.227,32	0,81	
Receita Primária (I)	38.208.670,91	41.387.536,70	8,31	35.437.700,00	-14,37	45.966.836,53	29,71	47.919.580,41	4,24	49.442.818,33	3,17	
Despesa Total	34.936.113,61	36.164.107,46	3,51	35.477.267,00	-1,89	47.637.990,38	34,27	49.147.957,30	3,16	49.546.227,32	0,81	
Despesa Primária (II)	34.889.074,19	36.164.107,46	3,65	35.402.267,00	-2,10	47.451.451,92	34,03	48.743.099,00	2,72	48.824.117,08	0,16	
Resultado Primário (I - II)	3.319.596,72	5.223.429,23	57,35	35.433,00	-99,32	-1.484.615,38	-289,92	-823.518,58	-44,52	618.701,25	-175,12	
Resultado Nominal	-5.038.941,09	4.925.854,80	-197,75	-160.000,00	-103,24	2.461.538,46	-638,46	-403.018,03	-116,37	-383.840,15	-4,75	
Dívida Pública Consolidada	23.047,30	309.750,00	243,97	295.000,00	-4,76	3.365.384,61	40,80	2.817.445,71	-16,28	2.299.535,53	-18,38	
Dívida Consolidada Líquida	-5.038.941,09	105.000,00	-102,08	-60.000,00	-157,14	2.403.846,15	-106,41	1.897.313,21	-21,07	1.423.188,15	-24,98	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023
2019	5,00 *	4,00 *	4,50 *
4,31			5,00 *

VALORES DE REFERÊNCIA			
	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /
Valor Corrente x	1,0975	1,0500	1,0868
			Valor Corrente /
			1,1411

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

MF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

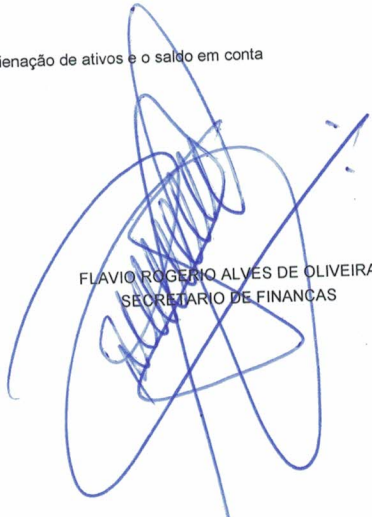
<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2020 (g) = ((la - lld)+f)	2019 (h) = ((lb - lle)+ f)	2018 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Not. .

01) Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 o município não realizou alienação de ativos e o saldo em conta de bens alienados permanecem zerados.


 VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


 FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS


 NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	2018	2019	2020
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

- Notas: 01) a) O município não possui Regime Próprio de Previdência
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS NÃO POSSUI REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.
SENDO QUE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL.
- 02) a) O município não possui Regime Próprio de Previdência


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

MF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2022


R\$ 1,00

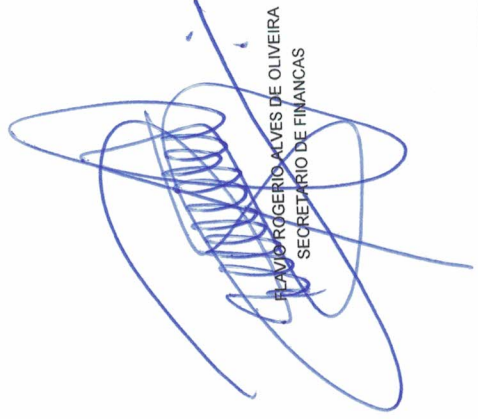
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

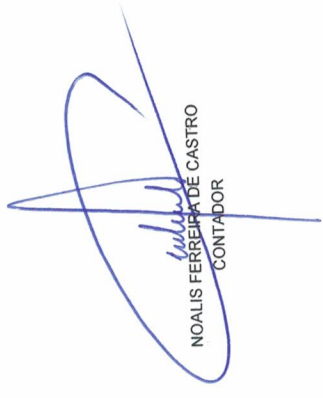
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2022	2023	2024	
	Tributo/Contribuição			
ISENTA O MICRO EMPREENDEDOR - MEI	FICA ISENTO O MICRO EMPREENDEDOR - MEI DA COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS E DE TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE PREVIOS, ELATIVOS A ABERTURA, A INSCRIÇÃO, AO REGISTRO, AO FUNCIONAMENTO, AO ALVARA, A LICENC IPTU	86.478,70	90.802,63	94.434,74
Os aposentados, deficientes físicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	48.803,49	51.243,66	53.293,41	A ESTIMATIVA DE INSENCÃO SERA CONSIDERADO NA ELABORACAO DA LEI ORÇAMENTARIA E NAO AFETARA A METAS FISCAIS
Os aposentados, deficientes físicos, os Templos de qualquer Culto, empresas de pequeno porte, e outros conforme a Lei	11.836,50	12.428,32	12.925,45	A ESTIMATIVA DE INSENCÃO SERA CONSIDERADO NA ELABORACAO DA LEI ORÇAMENTARIA E NAO AFETARA A METAS FISCAIS
TOTAL	147.118,69	154.474,61	160.653,60	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:


 VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


 FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS


 NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

MF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferência Constitucionais	900.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	4.600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.900.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	1.900.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	2.700.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.700.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) A) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO SERÃO UTILIZADAS NA COBERTURA DO AUMENTO DA INFLAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 E O REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES. AS DEMAIS RECEITAS SE A ARRECADAÇÃO REALMENTE EFETIVAR SERÃO UTILIZADAS EM DESPESAS JÁ PROGRAMADAS NO ORÇAMENTO. CASO NÃO OCORRA O INGRESSO DOS RECURSOS SERÁ FEITO A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.



VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO



FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS



NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

exercício de 2022

R\$ 1,00


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.928.574,75	36.602.181,05	35.303.640,00	47.908.510,00	52.186.000,00	56.530.200,00	
Contribuições	4.931.177,23	4.603.446,90	5.611.000,00	6.730.110,00	6.953.000,00	7.106.000,00	
Receita Patrimonial	166.884,37	108.830,82	185.000,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Financeiras	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	28.360.856,67	31.598.744,00	29.156.640,00	41.058.400,00	45.109.000,00	49.296.200,00	
Outras Receitas Financeiras	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	1.635.000,00	1.228.000,00	7.000,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.628.000,00	1.221.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	900.265,00	2.822.598,84	191.060,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Convênios	900.265,00	2.476.649,71	121.060,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	345.949,13	70.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Outras Receitas de Capital	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
TOTAL	34.851.623,27	39.437.286,26	35.505.700,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a – RECEITAS EXERCÍCIO DE 2022

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

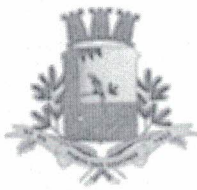
Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2019	4.931.177,23	0,00
2020	4.603.446,90	-6,64
2021	5.611.000,00	21,88
2022	6.730.110,00	19,94
2023	6.953.000,00	3,31
2024	7.106.000,00	2,20

Fonte: Sistema Contábil

Notas:

- As receitas Tributárias são as que fazem parte da competência municipal de arrecadar, como IPTU, IRRF, ITBI e ISSQN.
- As empresas que Prestam Serviços de Armazenagem para as fazendas aumentaram consideravelmente o ISSQN arrecadado, e tem se tornado consistente, assim como também apresentou crescimento da área agricultada, das receitas de competência Municipal tem se tornado uma das principais fontes para o financiamento das despesas do município.
- As variações na arrecadação das receitas tributárias ocorrem devido à receita de ITBI que variam muito de um ano para o outro, a compra e transferências de fazendas tem ocorrido de forma a elevar consideravelmente a margem desta receita.
- Considerando a arrecadação realizada no período dos últimos 7 meses conseguimos visualizar o crescimento das receitas tributárias, tomando como referência o mês 7/2021, o crescimento para o exercício de 2021 já foi bem superior ao projetado para o mesmo, com crescimento de quase 50% em relação a 2020 considerando o mesmo período, uma projeção de quase 20% para o exercício de 2022 é uma base segura de crescimento, podendo crescer até mais que isso, o que se ocorrer o município poderá abrir novos créditos adicionais durante o exercício.
- As projeções para os exercícios de 2023 e 2024 seguirão o princípio da prudência na arrecadação não elevando consideravelmente a sua margem de expansão devido a probabilidade de arrecadação de ITBI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2019	37.344,53	0,00
2020	20.584,64	-44,87
2021	68.000,00	230,34
2022	110.000,00	61,76
2023	114.000,00	3,63
2024	118.000,00	3,50

Fonte: Sistema Contágil

Nota:

- A arrecadação da receita patrimonial está relacionada aos convênios firmados com o governo federal, estadual e as receitas próprias, e que geram rendimentos de aplicações financeiras. Esses rendimentos são de certa forma difícil de ser previstos por motivos da incerteza da entrada de recursos de convênios durante o exercício, mas com base nas arrecadações que já vem ocorrendo é possível ter uma margem de segurança com relação a esta receita conforme demonstrado acima.
- Para os exercícios de 2023 e 2024 o crescimento deve ocorrer dentro da mesma margem projetada para o exercício de 2022dx.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	28.360.856,67	0,00
2020	31.598.744,00	11,41
2021	29.156.640,00	-7,72
2022	41.058.400,00	40,82
2023	45.109.000,00	9,86
2024	49.296.200,00	9,28

Fonte: Sistema Contágil

Nota:

- Esta receita vem apresentando um crescimento ao longo dos anos, e com base no cenário macroeconômico a tendência é que esta receita mantenha o seu crescimento nos próximos anos, isso devido ao aumento da produção agrícola que vem ocorrendo no município o que aumentou consideravelmente a arrecadação do ICMS.
- O IPM – Índice de participação do Município subiu de 0,412064 em 2021 para 0,458165 em 2022, O Estado de Mato Grosso Estimou na LDO Arrecadar em 2022, 18.868 bilhões com uma cota parte aos municípios 4.717 bilhões, aplicando o IPM do município de Porto dos Gaúchos o ICMS ficará em 21.612 milhões, já na LOA o Estado Estimou arrecadar 24.935 Bilhões com uma cota parte aos municípios de 6.233.855.824,00 aplicando o IPM do município, o Município poderá arrecadar de ICMS em 2022 cerca de 28.561 Milhões diante dessa dúvida que o Estado deixou nas suas previsões, optamos por seguir a prudência na previsão de arrecadação desta receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- c) Considerando a arrecadação até o mês 07/2020 e a arrecadação até o mês 07 de 2021 a receita de ICMS cresceu mais de 40%, o que representa que neste exercício a receita do ICMS já chegará a mais de 18.500 milhões em 2021. Se o município crescer no mesmo ritmo somente de ICMS o Município poderá chegar a uma arrecadação de 25.900 milhões, a previsão estimada em 23 milhões segue a prudência para o exercício, que consideramos a LDO do Estado e o crescimento anual da receita, o que durante o ano o comportamento da receita superar a previsão, o município poderá abrir créditos adicionais.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	432.311,95	
2020	270.574,69	-37,41
2021	283.000,00	4,59
2022	10.000,00	-96,46
2023	10.000,00	0,00
2024	10.000,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil

Nota:

- a) Com a nova codificação das Receitas realizadas no exercício de 2019, implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, esta receita obteve uma nova estrutura para a sua composição, antes a sua maior parte era a dívida ativa agora passa adotar em sua estrutura receitas como multas aplicadas por legislação específica, outras multas aplicadas e receitas que não estão classificadas nas demais codificações.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	1.628.000,00	100,00
2023	1.221.000,00	-25,00
2024	0,00	-100,00

Fonte: Sistema Contábil

Nota:

- a) A primeira vez que o município abrirá operação de crédito, esta será para a construção da nova prefeitura Municipal, conforme tabela acima as operações foram estimadas para o exercício de 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	1.000,00	100,00
2023	1.000,00	0,00
2024	1.000,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil.

Notas:

- b) A alienação de bens foi considerada no exercício devido a necessidade que o município possui de realizar leilões de bens que estão sucateados, e provavelmente será realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	900.265,00	
2020	2.822.598,84	213,52
2021	191.060,00	-93,23
2022	5.000,00	-97,38
2023	5.000,00	0,00
2024	5.000,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil.

Notas:

- a) As transferências de Capital em sua maioria são receitas que o Município recebe através de convênios com o governo Federal e Estadual.
- b) Como os Convênios eles são transferidos para os municípios para finalidades específicas ou objetos específicos a melhor coisa é realizar a abertura de créditos através do excesso de arrecadação, por esse motivo colocamos as contas de receitas com os valores mínimos para possibilitar a abertura desses créditos durante o exercício.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	22.783,52	0,00
2020	12.506,37	-45,10
2021	11.000,00	-12,04
2022	1.000,00	-90,90
2023	1.000,00	0,00
2024	1.000,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil.

Notas:

- a) Com a nova codificação das Receitas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, esta receita obteve uma nova estrutura para a sua composição, englobando as outras receitas não previstas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

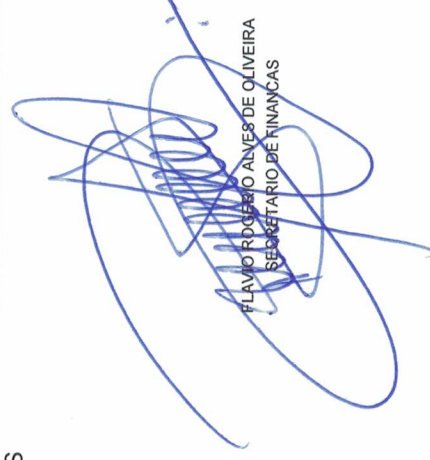
R\$ 1,00


CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
	DESPESAS CORRENTES (I)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.413.089,00	42.328.343,28	46.178.142,00	47.925.127,00	
Pessoal e Encargos Sociais	17.270.767,16	18.647.527,57	19.042.500,00	23.095.700,00	24.406.742,00	25.777.163,00		
Juros e Encargos da Dívida			5.000,00	184.000,00	367.000,00	386.000,00		
Outras Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00		
Transferências Constitucionais e Legais								
Demais Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.568.513,68	4.621.549,63	1.744.178,00	7.065.166,72	7.055.858,00	8.422.073,00		
Investimentos	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00		
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida	42.860,52		70.000,00	10.000,00	73.000,00	438.000,00		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)								
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.832.449,76	34.442.007,11	35.477.267,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO


FLAVIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a – DESPESAS EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.270.767,16	0,00
2020	18.647.527,57	7,97
2021	19.042.500,00	2,11
2022	23.095.700,00	21,28
2023	24.406.742,00	5,67
2024	25.777.163,00	5,61

Nota:

- a) O aumento do volume desta despesa deve-se ao fato do reajuste salarial anual dos servidores ativos e dos proventos dos inativos, e novas contratações que vierem a ocorrer.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	5.000,00	100,00
2022	184.000,00	3.580,00
2023	367.000,00	99,45
2024	386.000,00	5,17

Nota:

- a) Foi destinada dotação para esta despesa, pois está em andamento a operação de crédito para a construção de uma nova Prefeitura Municipal, o que irá gerar juros pelo empréstimo solicitado, nos primeiros anos os juros são mínimos até a finalização prevista da construção, depois seguirá o valor normal dos juros que serão pagos nos anos subsequentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	12.993.168,92	0,00
2020	11.172.929,91	-14,00
2021	14.365.589,00	28,57
2022	19.048.643,28	32,59
2023	21.404.400,00	12,36
2024	21.761.964,00	1,67

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) O aumento para os próximos anos deve-se a ampliação dos serviços prestados ao município, a inflação sobre os materiais de consumo e conseqüentemente sobre serviços contratados e prestados por empresas ao município.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.525.653,16	0,00
2020	4.621.549,63	202,92
2021	1.674.178,00	-63,77
2022	7.055.166,72	321,41
2023	6.982.858,00	-1,02
2024	7.984.073,00	14,33

Nota:

- a) Devido ao aumento da arrecadação anual do município de Porto dos Gaúchos possibilitará a realização de muitas obras que estão previstas como a construção da nova Câmara Municipal a construção de uma nova prefeitura e de outras obras como asfaltos e aquisições de bens de para o município.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	42.860,52	0,00
2020	0,00	-100,00
2021	70.000,00	100,00
2022	10.000,00	-85,71
2023	73.000,00	630,00
2024	438.000,00	500,00

Nota:

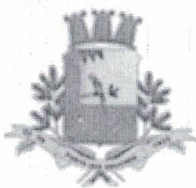
- a) Foi destinada dotação para esta despesa, pois está em andamento a operação de crédito para a construção de uma nova Prefeitura Municipal, esta despesa é para o pagamento do principal da dívida contraída pelo município.

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	320.000,00	100,00
2022	150.000,00	-53,12
2023	180.000,00	20,00
2024	190.000,00	5,55

Nota:

- a. Os valores fixados para a reserva de contingência tiveram suas avaliações baseadas para cobrir possíveis frustrações de receitas e demais riscos e eventos fiscais imprevistos.
- b. Seu valor fixado deve ser em no máximo 1% da Receita Corrente Líquida, seguindo a determinação do TCEMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
Contador

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	33.928.574,75	36.602.181,05	35.303.640,00	47.908.510,00	52.186.000,00	56.530.200,00
Contribuições	4.931.177,23	4.603.446,90	5.611.000,00	6.730.110,00	6.953.000,00	7.106.000,00
Receita Patrimonial	166.884,37	108.830,82	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	28.360.856,67	31.598.744,00	29.156.640,00	41.058.400,00	45.109.000,00	49.296.200,00
Outras Receitas Financeiras (III)	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	33.891.230,22	36.581.596,41	35.235.640,00	47.798.510,00	52.072.000,00	56.412.200,00
Operações de Crédito (VI)	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	1.628.000,00	1.228.000,00	7.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	1.628.000,00	1.221.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências de Capital	900.265,00	2.822.598,84	191.060,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Receitas de Capital	900.265,00	2.476.649,71	121.060,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Rec. de Capital Primárias (X)	0,00	345.949,13	70.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XIII) = (IV+XII)	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA TOTAL	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
RECEITA TOTAL	34.814.278,74	39.416.701,62	35.437.700,00	47.805.510,00	52.079.000,00	56.419.200,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.814.278,74	39.416.701,62	35.437.700,00	47.805.510,00	52.079.000,00	56.419.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.263.936,08	29.820.457,48	33.413.089,00	42.328.343,28	46.178.142,00	47.925.127,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	17.270.767,16	18.647.527,57	19.042.500,00	23.095.700,00	24.406.742,00	25.777.163,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	5.000,00	184.000,00	367.000,00	386.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.408.089,00	42.144.343,28	45.811.142,00	47.539.127,00
Investimentos	1.568.513,68	4.621.549,63	1.744.178,00	7.065.166,72	7.055.858,00	8.422.073,00
Inversões Financeiras	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	42.860,52	0,00	70.000,00	10.000,00	73.000,00	438.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	320.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	31.789.589,24	34.442.007,11	35.402.267,00	49.349.510,00	52.974.000,00	55.713.200,00
DESPA TOTAL	31.832.449,76	34.442.007,11	35.477.267,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XXII-XXIII)	3.024.689,50	4.974.694,51	35.433,00	-1.544.000,00	-895.000,00	706.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

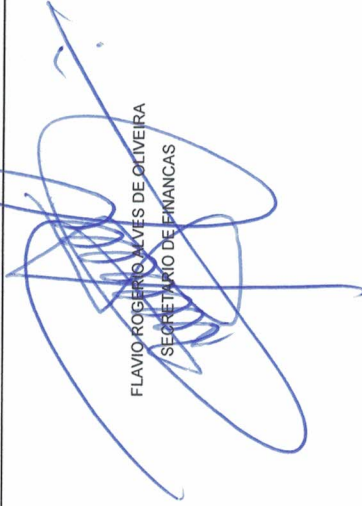


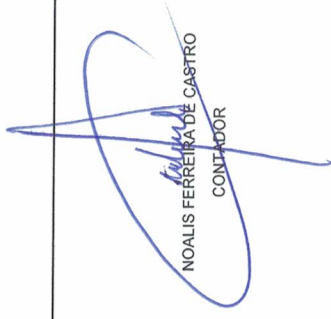
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

R\$ 1,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
 EXERCÍCIO DE 2022


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

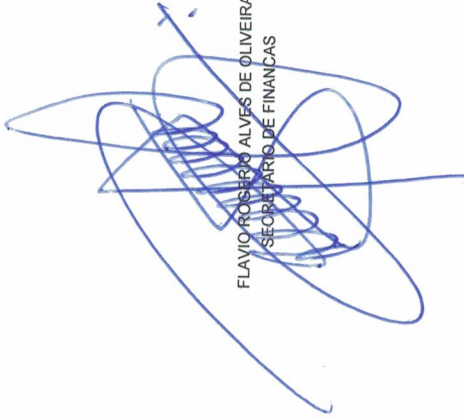
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	-1.544.000,00	-895.000,00	706.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	184.000,00	367.000,00	386.000,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-1.618.000,00	-1.148.000,00	438.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:


 VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


 FLAVIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS


 NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2022


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	R\$ <1,00>	
						2024	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.999,82	295.000,00	295.000,00	3.500.000,00	3.062.000,00	2.624.000,00	
Divida Mobiliária							
Outras Dívidadas	20.999,82	295.000,00	295.000,00	3.500.000,00	3.062.000,00	2.624.000,00	
DEDUÇÕES (II)	4.612.290,11	195.000,00	355.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Ativo Disponível	4.626.033,31	355.000,00	515.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.	13.743,20	160.000,00	160.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
DCL (III) = (I - II)	-4.591.290,29	100.000,00	-60.000,00	2.500.000,00	2.062.000,00	1.624.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) a) A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- b) EM 2022 A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO SERÁ REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL.


VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
 PREFEITO


FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS


NOALIS FERREIRA DE CASTRO
 CONTADOR

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**RECEITAS**
exercício de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	33.928.574,75	36.602.181,05	35.303.640,00	47.908.510,00	52.186.000,00	56.530.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.931.177,23	4.603.446,90	5.611.000,00	6.730.110,00	6.953.000,00	7.106.000,00
Contribuições	166.884,37	108.830,82	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Aplicações Financeiras	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.360.856,67	31.598.744,00	29.156.640,00	41.058.400,00	45.109.000,00	49.296.200,00
Demais Receitas Correntes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	1.635.000,00	1.228.000,00	7.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.628.000,00	1.221.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferência de Capital	900.265,00	2.822.598,84	191.060,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Convênios	900.265,00	2.476.649,71	121.060,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	345.949,13	70.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Outras Receitas de Capital	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL	34.851.623,27	39.437.286,26	35.505.700,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.413.089,00	42.328.343,28	46.178.142,00	47.925.127,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.270.767,16	18.647.527,57	19.042.500,00	23.095.700,00	24.406.742,00	25.777.163,00
Juros e Encargos da Dívida			5.000,00	184.000,00	367.000,00	386.000,00
Outras Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.568.513,68	4.621.549,63	1.744.178,00	7.065.166,72	7.055.858,00	8.422.073,00
Investimentos	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	42.860,52		70.000,00	10.000,00	73.000,00	438.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			320.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.832.449,76	34.442.007,11	35.477.267,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS G
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	20
RECEITAS CORRENTES (I)	33.928.574,75	36.602.181,05	35.303.640,00	47
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.931.177,23	4.603.446,90	5.611.000,00	6
Contribuições	166.884,37	108.830,82	185.000,00	
Receita Patrimonial	37.344,53	20.584,64	68.000,00	
Aplicações Financeiras (II)	37.344,53	20.584,64	68.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	28.360.856,67	31.598.744,00	29.156.640,00	41
Demais Receitas Correntes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	33.891.230,22	36.581.596,41	35.235.640,00	47
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	1
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	1
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	900.265,00	2.822.598,84	191.060,00	
Convênios	900.265,00	2.476.649,71	121.060,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	345.949,13	70.000,00	
Outras Receitas de Capital	22.783,52	12.506,37	11.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	
Outras Rec de Capital Primárias	22.783,52	12.506,37	11.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	34.814.278,74	39.416.701,62	35.437.700,00	47
RECEITA TOTAL	34.851.623,27	39.437.286,26	35.505.700,00	49
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.413.089,00	42
Pessoal e Encargos Sociais	17.270.767,16	18.647.527,57	19.042.500,00	23
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	5.000,00	
Outras Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.408.089,00	42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.568.513,68	4.621.549,63	1.744.178,00	7
Investimentos	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	42.860,52	0,00	70.000,00	
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	320.000,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	31.789.589,24	34.442.007,11	35.402.267,00	49
DESPESA TOTAL	31.832.449,76	34.442.007,11	35.477.267,00	49
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	3.024.689,50	4.974.694,51	35.433,00	-1

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS G
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	-1.544.000,00	-895.000,00	706.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	184.000,00	367.000,00	386.000,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-1.618.000,00	-1.148.000,00	438.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.999,82	295.000,00	295.000,00	3.500.000,00	3.062.000,00	2.624.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	20.999,82	295.000,00	295.000,00	3.500.000,00	3.062.000,00	2.624.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.612.290,11	195.000,00	355.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	4.626.033,31	355.000,00	515.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	13.743,20	160.000,00	160.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DCL (III) = (I - II)	-4.591.290,29	100.000,00	-60.000,00	2.500.000,00	2.062.000,00	1.624.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:

- 01) a) A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- b) EM 2022 A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO SERÁ REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITOFLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇASNOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****RESULTADO PRIMÁRIO****EXERCÍCIO DE 2022**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	33.928.574,75	36.602.181,05	35.303.640,00	47.908.510,00	52.186.000,00	56.530.200,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.931.177,23	4.603.446,90	5.611.000,00	6.730.110,00	6.953.000,00	7.106.000,00
Contribuições	166.884,37	108.830,82	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Aplicações Financeiras (II)	37.344,53	20.584,64	68.000,00	110.000,00	114.000,00	118.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.360.856,67	31.598.744,00	29.156.640,00	41.058.400,00	45.109.000,00	49.296.200,00
Demais Receitas Correntes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	432.311,95	270.574,69	283.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	33.891.230,22	36.581.596,41	35.235.640,00	47.798.510,00	52.072.000,00	56.412.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	1.635.000,00	1.228.000,00	7.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	1.628.000,00	1.221.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferência de Capital	900.265,00	2.822.598,84	191.060,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Convênios	900.265,00	2.476.649,71	121.060,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	345.949,13	70.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Outras Receitas de Capital	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	22.783,52	12.506,37	11.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	923.048,52	2.835.105,21	202.060,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	34.814.278,74	39.416.701,62	35.437.700,00	47.805.510,00	52.079.000,00	56.419.200,00
RECEITA TOTAL	34.851.623,27	39.437.286,26	35.505.700,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.413.089,00	42.328.343,28	46.178.142,00	47.925.127,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.270.767,16	18.647.527,57	19.042.500,00	23.095.700,00	24.406.742,00	25.777.163,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	5.000,00	184.000,00	367.000,00	386.000,00
Outras Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.993.168,92	11.172.929,91	14.365.589,00	19.048.643,28	21.404.400,00	21.761.964,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	30.263.936,08	29.820.457,48	33.408.089,00	42.144.343,28	45.811.142,00	47.539.127,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.568.513,68	4.621.549,63	1.744.178,00	7.065.166,72	7.055.858,00	8.422.073,00
Investimentos	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	42.860,52	0,00	70.000,00	10.000,00	73.000,00	438.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.525.653,16	4.621.549,63	1.674.178,00	7.055.166,72	6.982.858,00	7.984.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	320.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI+XXI+XXII)	31.789.589,24	34.442.007,11	35.402.267,00	49.349.510,00	52.974.000,00	55.713.200,00
DESPESA TOTAL	31.832.449,76	34.442.007,11	35.477.267,00	49.543.510,00	53.414.000,00	56.537.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	3.024.689,50	4.974.694,51	35.433,00	-1.544.000,00	-895.000,00	706.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR